

EDITAL RETIFICADO (2)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

UASG Nº 926309 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1500, Jardim São Paulo, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.359.973/0001-50, I.E. nº 637.271.909.116.

OBJETO: Elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do município de São Carlos – SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.200.669,76 (Três milhões, duzentos mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2026 às 09h (horário de Brasília).

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS ÚTEIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA: Fechado.

PARTICIPAÇÃO AMPLA

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o concorrente poderá formular pedidos de esclarecimento por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número da licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através endereço eletrônico: pregoeiro@saaesaocarlos.com.br.

As consultas serão respondidas por e-mail, ou diretamente no site www.compras.gov.br, no campo correspondente a esta concorrência.

No mesmo local serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

SUMÁRIO

ITEM 1	DO OBJETO
ITEM 2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
ITEM 3	DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM 4	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ITEM 5	DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS
ITEM 6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO
ITEM 7	DA FASE DE HABILITAÇÃO
ITEM 8	DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
ITEM 9	DO PAGAMENTO
ITEM 10	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS
ITEM 11	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
ITEM 12	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ANEXO I-B	LEGISLAÇÃO CONSULTADA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-C	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA
ANEXO I-D	CADERNOS SETORIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO
ANEXO I-E	PROGNÓSTICO: MODELO DE PLANOS DE AÇÃO
ANEXO II	DO OBJETO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À VISITA TÉCNICA
ANEXO VIII	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IX	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO X	MEMORIAL

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
UASG Nº 926309 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026)

Processo Administrativo nº 0195/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1500, Jardim São Paulo, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.359.973/0001-50, I.E. nº 637.271.909.116, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento tipo **"TÉCNICA E PREÇO"**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, e Decreto Municipal nº 872/2024 (http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/diario_oficial_2025/DO_21012025_2656.pdf), além das demais disposições legais aplicáveis, e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

1.2. FINALIDADE: A presente contratação tem por objetivo atender às normas legais pertinentes a fim de promoção de equidade social, garantia a segurança hídrica, qualidade de vida à população, bem-estar social, preservação ambiental (proteção de mananciais, mitigação parcial ou total de passivos e ativos ambientais, promoção da eficiência no uso da água e na gestão dos resíduos sólidos), ser ferramenta para o desenvolvimento sustentável, bem como estabelecer diretrizes ambientais.

1.3. SETOR REQUISITANTE: Gerência de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, subordinado à Superintendência de Operações, os quais estabeleceram as especificações do objeto constantes nos Anexos deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - PARTICIPAÇÃO AMPLA

2.6.1. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, trata-se de licitação para **PARTICIPAÇÃO AMPLA**.

2.6.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 18, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 872/2024;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.14. Vedações previstas no art. 6º, inciso II, "c", da Lei Federal nº 12.813, 16 de maio de 2013.

2.7.15. Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.5** e **2.7.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.5** e **2.7.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item **2.7.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.200.669,76** (Três milhões, duzentos mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

3.2. As despesas decorrentes com o presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 29.01.17.512.5000.2.500.3.3.90.39.04.1100000.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. de condições de participação:

4.3.1.1. sobre ciência do edital;

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 5/89

São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

4.3.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.3.2. para fins de habilitação:

4.3.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.3.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.3.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.3.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.3.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.3.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.3.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. O licitante também deverá responder às declarações disponibilizadas pela plataforma quanto:

a) à existência ou não de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

b) à existência ou não de programa de integridade (compliance) em sua estrutura organizacional.

4.6.1. Essas informações possuem caráter meramente declaratório, sendo utilizadas exclusivamente para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A declaração deverá ser registrada diretamente no sistema eletrônico no momento do cadastro da proposta, constituindo condição necessária para o envio da proposta.

4.6.3. A ausência de ações de equidade de gênero ou de programa de integridade não impedirá a participação do licitante no certame, implicando apenas a impossibilidade de utilização desses fatores como critério de desempate, quando aplicável.

4.6.4. Na hipótese de ocorrência de empate entre propostas, poderá ser solicitado ao licitante que houver declarado possuir ações de equidade de gênero ou programa de integridade que comprove documentalmente tais condições, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5. No que se refere às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o licitante poderá declarar no sistema eletrônico possuir certificação ou reconhecimento em níveis ouro, prata ou bronze, quando existente, devendo apresentar a respectiva comprovação documental caso esse critério venha a ser utilizado para fins de desempate.

4.6.6. A não comprovação das condições declaradas, quando solicitada pela Administração, implicará desconsideração do critério de desempate correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.8. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, deverão ser encaminhados pelos licitantes, observado o prazo de que trata o **item 6.28 e 7.6** (4 horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Comissão de Contratação).

4.8.1. Todos os documentos deverão atender à forma (original ou autenticação) disposta no Item **7.6.2**.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

Os itens da Proposta Técnica a serem avaliados, bem como as respectivas pontuações máximas que podem ser obtidas pelas licitantes encontram-se dispostas a seguir:

- a) A Proposta técnica da licitação deverá ser o conjunto de documentos e de informações apresentadas em uma única via, de maneira detalhada, com clareza, objetividade e coerência das informações e atendimento às especificações do Termo

- de Referência, constando no mínimo, os itens descritos a seguir, para fins de pontuação.
- b) Para maior facilidade de avaliação das mesmas, sugere-se que seja elaborada com no máximo de 100 (cem) páginas (anverso da folha), no formato A4 (ABNT), tamanho de fonte compatível com Arial 12.
 - c) Eventuais desenhos e ilustrações, quando apresentados em páginas separadas dos textos, deverão estar no formato A4 ou A3 e serão computados como páginas.

5.1.O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

- A.1.1- Conhecimento do problema e Plano de Trabalho: (NT1) Nota máxima = 20 pontos;
- A.1.2- Experiência da Empresa: (NT2) Nota máxima = 40 pontos;
- A.1.3- Experiência da Equipe Técnica Chave: (NT3) Nota máxima = 40 pontos.

5.1.1. Entende-se por Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho:

A.1.1 - Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho: Será atribuída a nota NT1 de até 20 pontos à Licitante que respeitar as especificações previstas no Termo de Referência (TR), devendo demonstrar tecnicamente o conhecimento do problema e plano de trabalho, com enfoque no escopo do TR, evidenciando cada fase que envolve a realização dos projetos, abordando os seguintes itens:

A.1.1.1 – Conhecimento do Problema: Níveis de atendimento do abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos no município de São Carlos – SP, apresentando dados técnicos e indicadores ao longo dos anos no município. Neste item também deverão ser apresentadas as principais dificuldades para que ocorram as operações destes sistemas. Deverão ser apresentadas soluções evidenciadas pela experiência da empresa licitante em ações em outros municípios que proporcionam melhorias nos indicadores para o sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos (até 10,00 pontos);

A.1.1.2 – Plano de Trabalho: Deverá ser apresentado a metodologia de como serão realizadas cada atividade a ser executada, descrevendo os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para cada produto a ser desenvolvido. Neste documento também deverá ser apresentada a estrutura física existente na empresa, bem como a equipe técnica com a sua respectiva qualificação que serão utilizadas para cada atividade descrita no Termo de Referência (até 10,00 pontos).

5.1.1.1. A NT1 atribuída ao item A.1.1, será obtida pela média ponderada de acordo com a avaliação dos subitens, adotando-se os critérios de **Notas** e **Pesos**, conforme mostra a Tabela 1 e adotando-se os critérios descritos abaixo e a **Fórmula 1**.

- Critérios para Atribuição das Notas dos Subitens (NA.1.1.1 e NA.1.1.2) (1)

- (i) **Não apresentado:** Serão enquadrados nesta qualificação as propostas que não apresentarem descrição sobre os itens solicitados nos itens A1.1.1. e A1.1.2..
- (ii) **Apresentação incompleta:** Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais as empresas que apresentarem as proposições mínimas requeridas, mas não apresentarem proposições ou organização no sentido de propiciar um aperfeiçoamento perceptível de um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias.
- (iii) **Apresentação completa:** Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais as empresas que apresentarem as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas,

mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados.

Tabela 1 – Critério de Pontuação para o Quesito Conhecimento do Problema:

Subitens	NT1 Máxima	Critério para atribuição das Notas dos Subitens (NA1.1.1 e NA1.1.2) ¹			Pesos Atribuídos a cada Subitem	
		Não Apresentado	Apresentado Incompleto	Apresentação Completa	P A1.1.1	P A1.1.2
A.1.1.1 e A.1.1.2	20,0	0,0	5,0	10,0	10,0	10,0

(1) - Notas máximas a serem atribuídas a cada subitem para composição da NT1

$$\text{Fórmula 1: NT1} = [(NA1.1.1 \times PA1.1.1) + (NA1.1.2 \times PA1.1.2)]/10$$

5.1.2. Entende-se por Experiência da Empresa:

5.1.2.1. Será atribuída a nota **NT2** (40 pontos) calculada pela pontuação dos atestados técnicos devidamente acervados emitidos por pessoa jurídica em nome da empresa licitante, conforme pontuação apresentada na Tabela 2.

Tabela 2 – Pontuação para obtenção da nota da experiência da empresa (NT2)

Item	Descrição	Quantidade de Atestado	Pontuação por atestado	Pontuação Total
1	Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para municípios com população igual ou superior a 125.000 habitantes, contendo os módulos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos	2	5,0	10,0
2	Elaboração de Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas de Águas em municípios com população igual ou superior a 125.000 habitantes, incluindo projeto de setorização em zonas pressão com modelagem matemática	3	3,0	9,0
3	Elaboração de Plano Diretor de Água ou Esgoto ou Resíduos ou Drenagem Pluvial isolados para municípios com população igual ou superior a 125.000 habitantes	3	3,0	9,0
4	Elaboração de estudos de energia reativas e proposição de melhorias corretivas visando a eficiência energética	2	4,0	8,0
5	Operação e manutenção em sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário visando demonstrar experiência prática nestas áreas para municípios com população igual ou superior a 125.000 habitantes	2	2,0	4,0
Total:				40,00

* - os atestados descritos em um determinado item não poderão ser utilizados para comprovação em outros itens desta tabela.

$$\text{Fórmula 3: NT2} = \text{Soma dos valores apresentados na Tabela 2.}$$

5.1.3. Experiência da Equipe Técnica

A.1.3.1.1 - Experiência do Responsável Técnico: O engenheiro alocado pela Licitante para atuar como Responsável Técnico no desenvolvimento do objeto desta contratação deverá apresentar, além do Termo de Compromisso, o seu *curriculum vitae* devidamente atualizado. A experiência do Responsável Técnico,

representado por 04 (quatro) profissionais, deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, acompanhada pelo atestado emitido pelo contratante titular, pessoa jurídica de direito público ou privado, onde o profissional figure como Coordenador ou Responsável Técnico.

Os quatro profissionais a serem apresentados são:

- 01 profissional formado em Engenharia Civil ou outra formação com atribuições compatíveis para a função conforme regulamentação do CREA;
- 01 profissional formado em Engenharia Ambiental ou outra formação com atribuições compatíveis para a função conforme regulamentação do CREA;
- 01 profissional formado em Engenharia Química ou outra formação com atribuições compatíveis para a função conforme regulamentação do CREA ou CRQ;
- 01 profissional formado em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Automação ou Engenharia Mecatrônica ou outra formação com atribuições compatíveis para a função conforme regulamentação do CREA.

5.1.3.1. A nota **NT3a** será atribuída de acordo com a seguinte Tabela 3:

Tabela 3: Notas para Experiência Comprovada do Responsável Técnico (NT3a)

Item	Descrição	Quantidade de Atestado	Pontuação por atestado	Pontuação Total
1	Profissional formado em Engenharia Civil ou com atribuições que o CREA permite			
1.1	Experiência em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico	6	0,5	3,0
1.2	Experiência em operação e manutenção em sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário visando demonstrar experiência prática nestas áreas	2	0,5	1,0
2	Profissional formado em Engenharia Ambiental ou com atribuições que o CREA permite			
2.1	Experiência em elaboração de Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas de Águas	2	0,5	1,0
2.2	Experiência em elaboração de Plano Diretor de Água ou Esgoto ou Resíduos ou Drenagem Pluvial isolados	4	0,5	2,0
3	Profissional formado em Engenharia Química ou com atribuições que o CREA permite			
3.1	Experiência na operação de Estação de Tratamento de Água (ETA) ou Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), onde existe aplicação de produtos químicos	2	0,5	1,0
3.2	Experiência na elaboração de projetos para remoção e desaguamento de lodo de ETA ou ETE	2	0,5	1,0
4	Profissional formado em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Automação ou Engenharia Mecatrônica ou com atribuições que o CREA permite			
4.1	Elaboração de estudos de energia reativas e proposição de melhorias corretivas visando a eficiência energética	2	0,5	1,0
Total				10,00

A.1.3.1.2 - Experiência da Equipe Técnica de Nível Superior (NT3b)

5.1.3.2. A nota **NT3b** será atribuída de acordo com a seguinte Tabela 4 conforme tempo de formação dos profissionais. Considerando a exigência de comprovação de quatro profissionais, será utilizado o método de média ponderada para atribuição das notas dos profissionais para obtenção da pontuação final.

Tabela 4: Notas para Experiência Comprovada pelo Tempo de Formado do Profissional

Tempo de Formação (anos)	Nota Máxima NT3b
Maior ou igual a 10	10
Maior ou igual a 7 até 10	9
Maior ou igual a 05 até 7	7
Menos de 5	5

A.1.3.1.3 - Formação Acadêmica da Equipe Técnica (NT3c)

A formação acadêmica dos profissionais que estarão destacados para a realização dos trabalhos terá pontuação de até 10 pontos. Considerando a exigência de comprovação de quatro profissionais, será utilizado o método de média ponderada para atribuição das notas dos profissionais para obtenção da pontuação final.

5.1.3.3. A nota **NT3c** será atribuída de acordo com a seguinte Tabela 5:

Tabela 5: Atribuição de Pontuação da Formação Acadêmica para cálculo da nota NT3c.

Formação Acadêmica	Pontuação Máxima
Graduação	01
Especialização	03
Mestrado	06
Doutorado	10

Será atribuída uma nota **NT3** à Licitante, obtida pela Fórmula 3, a seguir, obtida pela soma das notas dos 03 (três) subitens (NT3a, NT3b e NT3c), adotando-se os critérios de notas e pesos, a seguir descritos, considerando os seguintes pesos: P3a = 20; P3b = 10; P3c = 10. Será adotado a nota do **NT3** como sendo a média dos 03 (três) subitens.

Fórmula 3:

$$\text{NT3} = [(\text{NT3a} \times \text{P3a}) + (\text{NT3b} \times \text{P3b}) + (\text{NT3c} \times \text{P3c})] / 10$$

5.1.3.4. A Pontuação Técnica da Licitante (**PTL**), será obtida pela somatória das notas técnicas NT1 a NT3, sendo aplicada a Fórmula 4, conforme a seguir:

$$\text{Fórmula 4: } \text{PTL} = \sum \text{NTn} / 10;$$

onde:

- **PTL** = Pontuação Técnica da Licitante;
- **NTn** = Nota Técnica de cada item da Proposta técnica.

Para o cálculo das pontuações, em todas as operações, serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem quaisquer aproximações.

5.1.3.5. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no edital. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

5.1.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas das licitantes que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Obtiverem nota zero em qualquer dos itens apresentados ou no caso de não apresentação do mesmo.
- c) Não cumprirem as exigências contidas neste edital ou se subordinem a qualquer condição não prevista.
- d) As Propostas Técnicas que não atingirem o mínimo de 6 (seis) pontos na Pontuação Técnica da Licitante (PTL), serão desclassificadas.

5.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** obedecendo os critérios estabelecidos, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos solicitados.

5.2.1. A proposta deverá atender aos seguintes critérios:

5.2.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada (Unidades de Medida constantes no **ANEXO II**).

5.2.1.2. Excepcionalmente nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com 04 (quatro) casas decimais.

5.2.1.3. A proposta de preço contemplando o valor total deverá ser cadastrada no sistema eletrônico até a data e hora marcada para abertura das propostas. Para participar o fornecedor deverá ofertar o valor correspondente à quantidade total dos itens, conforme o **ANEXO II**.

5.2.1.4. Os participantes deverão encaminhar, via sistema, proposta escrita nos moldes estabelecidos no **ANEXO III**.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.4. Proposta Comercial: Será atribuída a nota **NC = 10** à Proposta Comercial da Licitante que apresentar o menor **VALOR TOTAL**, na Carta Proposta Comercial. As notas das demais Propostas serão pontuadas proporcionalmente, na razão inversa do menor **VALOR TOTAL** ofertado, de acordo com a seguinte fórmula 5:

$$\text{Fórmula 5: } NC = 10 (V_{\min}/V);$$

onde:

NC = Nota Comercial da Licitante;

V_{min} = Menor **VALOR TOTAL** dentre todas as Licitantes classificadas;

V = **VALOR TOTAL** apresentado pela Licitante.

5.2.4.1. O julgamento e classificação das propostas será realizada por Equipe Técnica (Comissão Técnica), de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para o tipo “Técnica e Preço”, com a atribuição de pontos às diversas partes da “PROPOSTA TÉCNICA” e à “PROPOSTA DE PREÇO”.

5.3. Na Proposta deverá constar:

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 12/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

5.3.1. Número da Concorrência e do Processo;

5.3.2. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail);

5.3.3. Descrição do objeto;

5.3.4. Valor da proposta em expressão numérica e por extenso;

a) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional; observadas as normas de Acordo e/ou Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo de Trabalho, evitando distorções de reserva técnica e reclamações posteriores.

5.3.5. Garantia dos serviços prestados, de acordo com a Lei Civil Brasileira;

5.3.6. Prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados da data constante da emissão da ordem de Serviços pelo setor responsável pela gestão do objeto, de acordo com o item 2 do Termo de Referência – ANEXO I, e obedecendo o constante do **Cronograma de Trabalho – Anexo IX.**

5.3.7. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da abertura das propostas;

5.3.8. Dados relativos à conta corrente em nome do licitante, cadastrada em seu CNPJ: banco, agência e número da conta.

5.3.9. Dados do representante legal que assinará o Contrato se a proponente for vencedora: nome, número do CPF e RG.

5.4. Depois de estabelecida a pontuação final, a licitante mais bem classificada deverá, obrigatoriamente, apresentar a proposta e o Cronograma de Trabalho devidamente atualizados de acordo com o lance, no prazo de 4 horas da convocação.

5.4.1. Os preços **unitários e totais** deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e **não poderão ultrapassar o preço constante do Edital.**

5.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, refeição, cesta básica, assistência médica, adicional de risco de vida, auxílio funeral, curso de reciclagem, seguro de vida, uniforme e equipamentos, BDI-Benefício de Despesas Indiretas, entre outros que a licitante ofereça; seguros, frete, embalagens, carga/descarga, instalação, lucros, despesas, acessórios e encargos, inclusive tributários, incidente sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.12. Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo **vedada a apresentação de lances**.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

5.13.1. contiverem vícios insanáveis;

5.13.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.13.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, a Comissão de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para divulgação da pontuação final.

6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Comissão de Contratação, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas neste Edital e Anexos e artigo 67 e 68, parágrafo primeiro do Decreto nº 872/2024.

6.5. A análise e decisão dos quesitos da proposta técnica será realizada pela banca designada, na forma do artigo 68, parágrafo primeiro do Decreto nº 872/2024.

6.6. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Item 5.1.3.4 deste edital.

6.7. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas pela banca designada, a Comissão de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha/proposta por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, se for o caso, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora,

admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma de trabalho e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, observando-se o artigo 73 do Decreto Municipal nº 872/2024.

6.12. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se, inclusive, erro no preenchimento da planilha/proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos dos Itens 5.1.4 e 5.13) deste edital.

6.15. No julgamento das propostas de preços (comercial) será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preços (Comercial) de Preço (NP), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Item 5.2.4 deste edital.

6.16. Após análise das propostas técnica e de preço, será estabelecida a Nota Final da Proposta (**NFP**) será obtida fórmula 6, onde a nota técnica representa o peso de 70% e o preço representa o peso de 30%:

$$\text{Fórmula 6: } NFP = x.PTL + y.NC$$

onde:

- x é o peso da Nota Técnica = 7;
- y é o peso da Nota Comercial = 3;
- NC = Nota Comercial da Licitante;
- PTL = Pontuação técnica da Licitante.

6.17. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **6.2** e **6.2.1**, será divulgado via sistema as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o

fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.4** deste edital.

6.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.21. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.21.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Verificadas as condições de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade de preços e de técnica, em relação ao estipulado neste Edital.

6.24.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a propostasubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.25. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.29. Depois de solicitados a proposta conforme item 6.28 e eventuais documentos complementares ao licitante mais bem classificado, a Comissão de Contratação informará a data e horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 10 deste Edital.

6.29.1. Eventual alteração da data a que se refere o item 6.29, será comunicado pela Comissão de Contratação, via sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos informados no Termo de Referência e previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

7.3. O SICAF poderá ser consultado pelo pregoeiro, em sede de diligência, para verificação de documentos que já se encontravam disponíveis à época da abertura do certame, para fins de habilitação.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(Anexo III).**

7.6. O(s) licitante(s) arrematante(es) deverá(ão) apresentar a documentação **digitalizada**, 04 (quatro) horas, prorrogáveis, da confirmação de arrematação, também via correio eletrônico para pregoeiro@saaesaocarlos.com.br.

7.6.1. Serão aceitos documentos autenticados na forma digital, de modo que a verificação da autenticidade possa ser realizada via *internet*, nos sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgãos emissores.

7.6.2. Os documentos que não possuem autenticação digital deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de cópia autenticada, cuja prova de autenticidade seja feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A declaração pessoal de advogado poderá ser autenticada de forma digital, conforme item anterior.

7.6.3. A opção de apresentação dos documentos em **via física**: deverão ser entregues no Setor de Contratos e Licitações do SAAE, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 1500 - Jardim São Paulo - CEP: 13.570-390 - São Carlos - SP, aos cuidados da Comissão de Contratação.

7.7. A participação no presente certame implica no reconhecimento da inexistência de fato impeditivo posterior ou anterior, à expedição dos documentos apresentados para habilitação, observado o disposto no Artigo 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06.

7.7.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação no certame. No entanto, deverão elas apresentar todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da habilitação, via chat, na página da concorrência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, após o que, a licitante será declarada vencedora, e dar-se-á início à fase recursal.

7.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos demais licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.8. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.9. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:

7.9.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Para as microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu Art. 43, também deverá apresentar:
 - f.1)** Quando optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
 - f.2)** Quando não optante pelo Simples Nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício-DRE, ou ainda registro do Estatuto ou Ato Constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou ainda comprovante da Junta Comercial, ou ainda certidão expedida pela Junta Comercial.

OBS.: a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7.9.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.
- d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da lei.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS - (CRF) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data da apresentação.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa, em nome do licitante, com validade na data de apresentação, na forma da Lei.

7.9.3 – Capacidade Técnica:

a) Apresentar prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU), tanto da empresa proponente como dos responsáveis técnicos, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, ou outro órgão competente respeitando-se o objeto do presente Edital.

a.1) Para as empresas e profissionais não registrados no Estado de São Paulo, deverá atender o Art. 58 da Lei nº 5.194/66, na hipótese de vencedora da licitação.

b) Atestado, fornecido por terceira pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Concorrente, comprovando capacidade técnico-operacional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades razoáveis do pretendido, assim consideradas a **Execução de Plano Municipal de Saneamento, contemplando os eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos.**

Obs1.: A população do município objeto do certame corresponde a 256.915 habitantes (ano de 2022 fonte IBGE).

Obs2.: Os atestados deverão conter as seguintes informações: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (Carimbo, CNPJ, endereço, telefones fixo ou móvel, e-mail); Local e data de emissão; Nome, cargo, telefone, e-mail; Assinatura e identificação do responsável; menção da capacidade de prestação de serviços compatível em características e com a quantidade apresentada neste objeto.

c) Atestado acervado pelo CREA, em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação; devendo ser considerado como parcela de maior relevância serviços a **Execução de Plano Municipal de Saneamento, contemplando os eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos.**

d) A comprovação do vínculo do profissional que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, com a empresa poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) sócio: contrato social e sua última alteração, ou a última alteração consolidada;

II) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;

IV) profissional contratado: contrato de trabalho ou de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

OBS.: O SAAE admitirá a substituição dos profissionais mencionados neste (7.9.3), letra "d", por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada na forma do edital e devidamente aprovada pela Gerência de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais - GDMAP.

e) Declaração conforme ANEXO III deste edital contendo os seguintes itens:

- 1) Que autoriza o SAAE, pela unidade administrativa competente, proceder quaisquer diligências junto às suas instalações, tudo a exclusivo critério deste SAAE, tanto na execução do contrato, quanto na fase licitatória;
- 2) Que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto desta licitação, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do SAAE não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 3) Que conhece e atenderá a Resolução SAAE nº 021/2023, que dispõe sobre gestão de segurança e medicina do trabalho para empresas prestadoras de serviços e, que no ato da contratação apresentará o Termo de Aceitação do Anexo I, disponível em: <https://saaesaocarlos.com.br/inv/2023/03/resolucao21-27022023.pdf> >;
- 4) Que se compromete antes do início da prestação dos serviços, deverá indicar local de funcionamento de sua base ou sede operacional para atendimento, por meio de apresentação de números de Telefones Fixos e Celulares para contato; e Carta indicando preposto do licitante;
- 5) Que toda a execução do contrato terá a participação direta e pessoal do profissional indicado como coordenador técnico.

f) Atestado, fornecido pelo SAAE, na forma do ANEXO VI, caso a licitante realize a visita técnica ou Declaração em Substituição à Visita Técnica, nos termos do ANEXO VII, caso não realize a visita.

f.1) A não realização da visita técnica não incorrerá na inabilitação do licitante; porém, implicará no reconhecimento de todos os serviços a serem executados, de todas as condições e eventuais dificuldades para sua realização, dos locais de execução das obras para ter uma análise técnica preliminar detalhada, com intuito de entendimento das demandas e dificuldades, bem como de verificar as condições de acesso e dos terrenos; não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, alegações de desconhecimento e consequentes erros, omissões ou discrepância com relação às peças que compõem o edital.

f.2) A intenção da visita deverá ser comunicada à Gerência de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, e-mail eduardo.casado@saaesaocarlos.com.br, telefone (16) 3373-6438, das 08h às 16h, nos dias úteis, que agendará as visitas;

f.3) A visita, se realizada, deverá ser feita por profissional designado pela empresa interessada, por meio de credencial específica, a ser apresentada por ocasião da visita;

7.9.4 – Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação. Caso conste no documento a data de validade, esta prevalecerá.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da Concorrente, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas pelo IPCA caso o balanço tenha sido encerrado há mais de três meses da data da apresentação dos documentos e proposta.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) exercícios sociais assim apresentados:

b1) - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário oficial; ou
- publicados em Jornal de Grande Circulação; ou
- fotocópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b2) - Sociedades por conta de responsabilidade Limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b3) - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (MEs e EPPs, SIMPLES):

- por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente da sede ou domicílio da licitante.

b4) - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b5) As empresas obrigadas a fazerem a Escrituração Contábil Digital (ECD) a ser transmitida via Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme Instrução Normativa RFB nº 787/2007 e Portaria nº 11.211/2007 deverão apresentar: **o recibo de entrega do balanço com os termos de abertura e encerramento onde constem dados da empresa, responsáveis legais e contábeis, livro diário, do balanço e demonstrações contábeis e o termo de autenticação expedido via rede mundial de computadores (web) com a análise do órgão competente, bem como Receita Federal do Brasil.**

c) Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido ou capital social superior ou equivalente a **R\$ 320.066,97** (Trezentos e vinte mil, sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% do previsto esta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

7.10. A verificação e consultas nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.11.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filiais), que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste edital.

7.12. Havendo recurso, a Comissão de Contratação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente a decisão em grau final.

7.13. Após a habilitação, poderá a concorrente ser desclassificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.14. Todos os documentos e certidões deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade.

7.15. A Comissão de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a futura contratação mediante consulta aos cadastros elencados no parágrafo único do artigo 147 do Decreto Municipal nº 872/2024.

7.15.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.15.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.15.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.15.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os procedimentos licitatórios e adjudicará o objeto ao vencedor.

8.2. O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para retirar/assinar(em) o instrumento hábil de contratação. Caso nos documentos de habilitação não estejam contemplados todos os dados do representante legal que assinará o Contrato ou retirará o Pedido de Compras/Nota de Empenho, deverá o licitante vencedor encaminhar as informações e comprovações no prazo para entrega dos documentos no original ou cópia autenticada, previsto no item 7.6.2.

8.3. O(s) fornecedor(es) quando convocado(s) para assinar contrato ou retirar a Nota de Empenho, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.3.1. Fica a Contratada obrigada a prestar uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato da assinatura, seja em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, que será devolvida ao término do contrato após as verificações referentes ao recebimento definitivo, e em

consonância com os artigos 96 e 97 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, cuja validade estender-se-á por todo o período de vigência.

8.3.2. Quando da assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente, será assinado o **Termo de Ciência e Notificação** (TCN), em conformidade com o **Anexo V**.

8.4. Como condição para a sua contratação ou retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desse contrato/instrumento equivalente, salvo:

8.4.1. No exercício do poder discricionário e interesse da administração pública, será permitido a fusão, cisão ou incorporação, sob condição de que a nova contratada suceda em todos os direitos e obrigações pactuados, conforme previsto no Edital e seus anexos e, desde que:

- a)** Sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim, condicionado a apresentar as Documentações para comprovação;
- b)** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c)** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d)** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato, cabendo a essa devidamente justificado nos autos o poder para a manutenção/rescisão.

8.5. A obrigação decorrente da prestação dos serviços será firmada entre a Administração e o licitante vencedor, por meio de Contrato ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.6. Quando o convocado não assinar o instrumento de contratação no prazo e condições estabelecidos, pode a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso, ao fornecedor desidioso.

8.7. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento de contratação, o SAAE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 11 deste Edital.

8.8. O objeto contratual poderá ser alterado de acordo com o disposto no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não será permitido, em nenhum momento da execução, transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, salvo na condição do Item 19 do Termo de Referência – Anexo I.

8.10. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações elencadas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, além do descumprimento das cláusulas e condições previstas neste Edital, para o que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Liquidadas as despesas através do recebimento, acompanhado dos documentos exigidos do Edital e no Pedido de Compras/Contrato, será processado o respectivo pagamento.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o concorrente informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério do SAAE. Não serão aceitos boletos bancários.

9.3. O pagamento será efetuado no valor apurado conforme estabelecido no Cronograma de trabalho, bem como no Item 17 do Termo de Referência – Anexo I, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto licitado, acompanhado da Nota Fiscal Fatura, e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, desde que devidamente atestado pelo SAAE, através de Termo de Recebimento Provisório/Definitivo (Resolução SAAE 03/2016).

9.4. O(s) licitante(s) contratado(s), de acordo com a cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42/09, estará(ão) obrigado(s) a emitir(em) Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, portanto, encaminhar por meio eletrônico para os seguintes endereços de e-mail: eduardo.casado@saaesaocarlos.com.br.

9.4.1. Haverá retenção de Imposto de Renda sobre os bens e serviços fornecidos em conformidade com a IN RFB nº 2.145/2023 e anexo 1 da IN RFB nº 1234/2021, cabendo às empresas destacarem o valor a ser retido ou em casos de isenção, não incidência ou alíquota zero, informar o dispositivo legal que a ampara; não haverá retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

9.5. Caso o(s) produto(s) seja(m) recusado(s) ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Concorrência, perante o SAAE, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Concorrência, apontando as falhas e irregularidade que o viciariam.

10.1.1. A impugnação poderá ser feita através do e-mail: pregoeiro@saaesaocarlos.com.br, devendo conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail) para competente resposta.

10.1.1.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico, www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.1.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no Item 10.1, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

10.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo concorrente.

10.12. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, inclusive através de verificação junto aos sítios oficiais certificados.

10.13. Cabe, ainda, recurso contra a decisão que:

a) Anular ou revogar a Concorrência;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE.

10.13.1. Os recursos de que tratam as letras "a" e "b" do item 10.13 deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) e 15 (quinze) dias úteis, respectivamente, a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

10.13.1.1. A intimação da anulação ou revogação da Concorrência será feita mediante publicação na imprensa oficial e terá efeito suspensivo; e em havendo interposição de recurso o mesmo poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1 - Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa incorrer nas infrações do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar amostra falsificada ou deteriorada, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias estabelecidas no art. 156, § 1º da Lei 14.133/2021.

11.4 - A multa será recolhida em percentuais estabelecidos no Art. 156, §§ 2º ao 9º da Lei 14.133/2021, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar sanção e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

11.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A participação do presente certame implica no reconhecimento da inexistência de qualquer fator impeditivo à participação inclusive punição de impedimento ou inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. As normas disciplinadoras desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.4. A autoridade competente para determinar a assinatura do instrumento de contratação e posteriores contratações, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

12.6. Em caso de pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá informar quais as razões do pedido, comprovando documentalmente, com observância ao artigo 171 e incisos do Decreto Municipal nº 872/2024.

12.7. A Administração reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

12.8. A participação no presente certame implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

12.9. Todos os atos que demandem publicidade em imprensa oficial serão publicados no Diário Oficial do Município de São Carlos, ressalvada a hipótese do art. 54 da Lei 14.133/2021.

12.10. Todas as comunicações, solicitações, respostas, notificações ou intenções de aplicação de penalidades efetuadas pelo SAAE serão mediante correspondência eletrônica

(e-mail), ao endereço de e-mail declarado em documentos de qualificação ou proposta do licitante. E serão consideradas como **efetivamente entregues**, independente de aviso de recebimento, contando para todos os fins de direito.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SP, para dirimir litígios resultantes deste Edital e seus Anexos.

São Carlos, 07 de agosto de 2026.

Derike Rafael Contri
Presidente do SAAE
Decreto nº 04/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

"ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP."

(Processo SAAE nº 195 / 2026)

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência estabelece os critérios e condições para a contratação de empresa especializada para **"ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP"**.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A modalidade será **Concorrência Eletrônica**, com julgamento por **Técnica e Preço**. A **vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço.

3. ESCOPO DE FORNECIMENTO

3.1. A empresa contratada deverá executar o objeto, qual seja a **"ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP"**, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços, conforme as premissas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. O **"Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)"** onde deverão conter os itens:

i) Cronograma de Trabalho; ii) Diagnóstico de Saneamento Básico; iii) Prognóstico de Saneamento Básico; e iv) Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico conforme Anexo I-D e I-E deste Termo de Referência.

4.2. Os **"Cadernos Setoriais de Saneamento Básico"** por meio da elaboração dos itens: i) Caderno Setorial de Abastecimento de Água; ii) Caderno Setorial de Esgotamento Sanitário; iii) Caderno Setorial de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais; e iv) Caderno Setorial de Resíduos Sólidos conforme Anexo I-D deste Termo de Referência.

4.3. As **"Oficinas Temáticas"** que deverão ser elaboradas conforme as condições e requisitos definidos no Item 9 "Memorial Descritivo" deste Termo de Referência.

4.4. As **"Audiências Públicas"** que deverão ser elaboradas conforme as condições e requisitos definidos no Item 9 "Memorial Descritivo" deste Termo de Referência.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. O valor estimado pelo ajuste do valor médio, com base nos orçamentos de mercado é de **R\$ 3.200.669,76** (três milhões, duzentos mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo anexos ao processo.

5.2. A Proponente apresentará proposta para execução do objeto, incluindo todos os serviços necessários para adequado cumprimento dos mesmos (testes, laudos, ensaios, encargos sociais, BDI, taxas, impostos, etc.) de acordo com Planilha Orçamentária Referencial contida em **Anexo VIII** deste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA

- 6.1. O Planejamento Urbano eficiente é um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável das cidades contemporâneas. Nesse contexto, o PMSB se destaca como uma ferramenta essencial para garantir não apenas a qualidade de vida dos seus habitantes, mas também a preservação ambiental e a saúde pública, pois o acesso a serviços básicos de saneamento como: abastecimento de água potável, manejo sustentável do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais e proteção dos mananciais são fundamentais para a saúde pública.
- 6.2. Além da obrigatoriedade do cumprimento das exigências legais e normativas por parte das Administrações Públicas, o Planejamento do Saneamento Básico do município facilita o acesso a recursos financeiros destinados a investimentos em infraestrutura urbana, servindo como um relevante instrumento para o incremento da infraestrutura que já está consolidada, e garantir a progressão dos serviços de saneamento para as áreas do município que ainda carecem desses serviços essenciais.
- 6.3. Os serviços de Saneamento Básico municipal promovem a possibilidade da oferta de condições básicas de higiene que são essenciais para a qualidade de vida da população, prevenindo os males que são relacionados à contaminação dos mananciais, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município. Ao estabelecer diretrizes para o uso sustentável dos recursos hídricos, a gestão adequada do Saneamento Básico de um município ajuda a mitigar os ativos e passivos ambientais, que são consequências do manejo inadequado e do uso indiscriminado de recursos hídricos disponíveis na cidade.
- 6.4. Dito isso, podemos afirmar que Plano Municipal do Saneamento Básico é uma ferramenta de grande relevância socioambiental, pois promove o equilíbrio entre a expansão urbana, e a conservação dos recursos hídricos disponíveis no município, proporcionando segurança hídrica e qualidade de vida da população, possibilitando assim a criação um ambiente salutar para os seus habitantes, e para as gerações futuras.
- 6.5. Por meio deste Plano é possível também promover a gestão participativa com a população local, fomentando as iniciativas provenientes da participação cidadã dos munícipes, pelo estabelecimento de "Audiências Públicas", suscitando assim a transparência na gestão pública, pois a realização de Audiências Públicas durante a elaboração do Plano permite que a população expresse suas necessidades e preocupações quanto ao Saneamento Básico municipal fortalecendo a interação entre a gestão pública e os munícipes.
- 6.6. Portanto a revisão e atualização do PMSB são essenciais para o desenvolvimento urbano sustentável, pois garantem o acesso a serviços essenciais à população, à preservação do meio ambiente em cumprimento das normas legais, e promove a gestão participativa em conjunto da população local.
- 6.7. Considerando que o consumo de energia elétrica representa uma parcela significativa dos custos operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a inclusão da eficiência energética como componente do Plano Municipal de Saneamento Básico torna-se fundamental. A realização de diagnósticos energéticos e a proposição de medidas de melhoria permitem otimizar o uso de

energia nas unidades operacionais, reduzindo desperdícios, custos e impactos ambientais. Além disso, o levantamento e a sistematização dos dados de desempenho energético são indispensáveis para o atendimento às exigências do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), que requer a disponibilização de indicadores de eficiência energética como parte das informações técnicas obrigatórias. Dessa forma, a abordagem da eficiência energética no PMSB contribui para a sustentabilidade financeira e ambiental dos serviços públicos de saneamento, promovendo o uso racional dos recursos e o fortalecimento da gestão municipal.

7. OBJETIVOS

- 7.1.** O desenvolvimento urbano sustentável é uma meta cada vez mais urgente para as cidades ao redor do mundo. Em meio a esse desafio, o PMSB se apresenta como uma ferramenta estratégica para garantir a segurança hídrica e a qualidade de vida a população. Este Plano não representa apenas as diretrizes ambientais de sua execução, mas circunda uma série de objetivos fundamentais que impactam diretamente na qualidade de vida, no bem-estar social, e na preservação ambiental do município.
- 7.2.** Tem como objetivo ser uma das ferramentas que promovem o desenvolvimento sustentável da cidade. Isso implica na adoção de medidas para proteção dos mananciais, a mitigação parcial ou total de passivos e ativos ambientais, a eficiência no uso da água e na gestão dos resíduos sólidos. Dessa forma, busca-se não apenas satisfazer as necessidades presentes da população, mas também garantir que as futuras gerações possam usufruir de um ambiente saudável e equilibrado.
- 7.3.** Realizar a atualização do PMSB, considerando as áreas urbana e rural, de acordo com o conteúdo mínimo exigido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 14.026/2020, no Decreto Federal nº 7.217/2010 e na Resolução recomendada do Conselho Nacional das Cidades nº 75/2009, bem como promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico municipal, tanto urbano quanto rural, de acordo com as diretrizes legais previstas nos âmbitos federal, estadual e municipal e com ênfase na capacitação dos agentes locais, qualificando o exercício do controle social.
- 7.4.** Além do estabelecimento de diretrizes ambientais para o saneamento básico, outro objetivo deste Plano é ser um instrumento de promoção de equidade social, pois a execução eficaz deste Plano contemplará ações socioambientais para garantir o acesso igualitário aos serviços de Saneamento para todos os segmentos da população, incluindo áreas do município que possuem histórico de vulnerabilidade social para reduzir as disparidades sociais, promovendo a coesão comunitária do município.
- 7.5.** Estabelecer medidas de participação popular durante a elaboração do PMSB, incluindo a participação de gestores públicos, técnicos da Prefeitura, conselheiros municipais, lideranças comunitárias e representantes de movimentos sociais com atuação na política de saneamento básico e correlatas por meio da realização de Audiências Públicas para avaliação, validação e divulgação do PMSB.
- 7.6.** Incluir entre os objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico a promoção da eficiência energética nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a garantir o uso racional dos recursos energéticos e a sustentabilidade operacional dos serviços. Este objetivo contempla a realização de diagnósticos energéticos, o monitoramento sistemático do consumo e da demanda elétrica, a identificação de oportunidades de melhoria no desempenho dos equipamentos e processos, e a proposição de medidas corretivas e preventivas que

resultem na redução de custos e impactos ambientais. Além disso, visa assegurar a geração, o controle e o fornecimento das informações de eficiência energética requeridas pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fortalecendo a gestão técnica e financeira do município e promovendo a integração entre eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e responsabilidade administrativa na prestação dos serviços públicos de saneamento.

8. METODOLOGIA

- 8.1. No processo de desenvolvimento dos trabalhos deverão ser realizados encontros periódicos entre a equipe técnica da contratada e o Grupo Técnico de Acompanhamento do SAAE São Carlos (GTA-PMSB), para apresentação e discussão das propostas da contratada.
- 8.2. Apresentação dos dados obtidos na fase de execução das oficinas temáticas e audiências públicas, apresentação sobre as alternativas estudadas, e definição do modelo de gestão a ser implantado; apresentação da proposta final consolidada; e definição de indicadores para monitoramento da efetiva implantação do Plano proposto.
- 8.3. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser realizadas 4 (quatro) oficinas temáticas e (4) quatro audiências públicas.
- 8.4. A Contratada deverá elaborar relatórios com a sistematização dos temas abordados durante o desenvolvimento das oficinas e audiências públicas, incluindo as contribuições e encaminhamentos apresentados referentes a cada um desses eventos, contendo lista de presença e a identificação das entidades representadas.
- 8.5. As propostas e estudos a serem elaborados para desenvolvimento do PMSB devem ser compatíveis com o conteúdo das legislações citadas em Anexo I-B e I-C deste Termo de Referência, e as demais normas e legislações vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.
- 8.6. Neste sentido, deve ser considerado o PMSB em vigência, de forma a aprofundá-lo, atualizá-lo e complementá-lo em consonância com a legislação vigente.
- 8.7. A gestão contratual e coordenação geral dos trabalhos serão realizadas pelo SAAE São Carlos. A interação e integração com a Prefeitura Municipal de São Carlos e os demais órgãos interessados, para troca de informações necessárias à execução contratual será realizada por meio do GTA-PMSB que será constituído por meio de ato oficial e integrado por técnicos do SAAE São Carlos.
- 8.8. O "GTA-PMSB" terá como atribuição: prestar apoio, quando necessário, ao Gestor do Contrato e à Contratada durante o desenvolvimento dos trabalhos; analisar e subsidiar a aprovação dos produtos apresentados pela Contratada.
- 8.9. Deverão ser formalmente convidados para as Oficinas Temáticas e Audiências Públicas, assim como para participar dos processos de aprovação das etapas do PMSB, conforme especificado:
 - 8.9.1. *Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA-SC)*, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo em assuntos ambientais;
 - 8.9.2. *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDUSC)*, órgão de caráter consultivo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de São Carlos-SP;
 - 8.9.3. *Conselho Gestor de Educação Ambiental (CGEA-SC)*, órgão colegiado de caráter consultivo com a finalidade de discutir, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental e a execução do

Programa Municipal de Educação Ambiental.

9. MEMORIAL DESCRITIVO

9.1. REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

9.1.1. CRONOGRAMA DE TRABALHO

- 9.1.1.1.** A Contratada deverá elaborar um Cronograma de Trabalho com a formalização do Planejamento Estratégico que norteará o desenvolvimento das ações pertinentes à execução contratual, sendo este o primeiro produto a ser entregue conforme sugerido em Anexo IX deste Termo de Referência.
- 9.1.1.2.** Durante a elaboração do Cronograma de Trabalho, deverão ser identificadas e iniciadas as atividades que podem ser executadas em paralelo e que não afetam o Planejamento Estratégico da execução dos serviços.
- 9.1.1.3.** Para tanto, a Contratada deverá realizar uma reunião com o Grupo Técnico de Acompanhamento do SAAE São Carlos (GTA-PMSB), preferencialmente por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço para início dos trabalhos.
- 9.1.1.4.** Nessa reunião, serão consolidados os termos da proposta do Cronograma de Trabalho e definidos detalhes sobre a condução dos trabalhos a serem executados pela Contratada, esclarecimento de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse do Termo de Referência.
- 9.1.1.5.** A Contratada fará a apresentação do Cronograma de Trabalho ao Grupo Técnico de Acompanhamento do SAAE São Carlos (GTA-PMSB), para análise e aprovação, devendo a entrega vir acompanhada de um relatório específico, contendo: i) Descrição detalhada das atividades e subatividades: estrutura hierárquica e logística necessária para a realização das atividades; ii) cronograma físico das atividades relativas a cada produto, incluindo a realização das Oficinas Temáticas e das Audiências Públicas; iii) cronograma geral e fluxograma das atividades; iv) Equipe envolvida e organograma, incluindo a equipe do PMSB e representantes das demais entidades envolvidas no trabalho; v) Procedimentos para a conclusão dos trabalhos: revisões finais, arquivamento, avaliação final, produção de artigos para publicação, divulgação dos estudos e desmobilização da equipe.
- 9.1.1.6.** Também nesta reunião a Contratada deverá apresentar ao o Grupo Técnico de Acompanhamento do SAAE São Carlos (GTA-PMSB): i) Procedimentos para o fornecimento de dados do PMSB e demais entidades envolvidas; ii) formas de documentação das atividades e padronização de documentos; iii) Formas de comunicação entre a Contratada e a Contratante; iv) Procedimentos de avaliação periódica e outras questões relativas ao bom andamento dos trabalhos; v) Agendamento das reuniões sistemáticas de acompanhamento e outros eventos relacionados ao desenvolvimento do Objeto; vi) Consolidação do cronograma, considerando os prazos para elaboração dos produtos, de realização das Oficinas Temáticas e Audiências Públicas, e o período de análise e aprovação pelo o Grupo Técnico de Acompanhamento do SAAE São Carlos (GTA-PMSB).
- 9.1.1.7.** Durante os trabalhos, se for reconhecida a necessidade de mudanças significativas em relação ao planejamento inicial, o Cronograma de

Trabalho deverá ser revisado e formalmente reapresentado ao o Grupo Técnico de Acompanhamento do SAAE São Carlos (GTA-PMSB), que analisará o novo Cronograma de Trabalho bem como as justificativas apresentadas pela Contratada.

9.1.2. CONSULTA BIBLIOGRÁFICA

- 9.1.2.1.** A Consulta Bibliográfica consiste na pesquisa, estudo e interpretação das disposições legais, incluindo o entendimento de como são aplicadas e suas implicações práticas, confirmação que as normas consultadas estão vigentes, e não foram alteradas ou revogadas, por meio do acesso a sites governamentais e/ou de órgãos reguladores do meio ambiente como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- 9.1.2.2.** Consiste na compreensão da regulamentação do saneamento básico no âmbito da legislação ambiental do município de São Carlos, bem como a verificação de conformidade legal, por meio de consulta em base de dados jurídicos e/ou especializados na atualização das leis como: JusBrasil, Conjur e/ou outras plataformas.
- 9.1.2.3.** Durante a consulta bibliográfica da legislação ambiental vigente, deverá ser efetuada a pesquisa e análise de normas e leis relacionadas ao meio ambiente que estão em vigência no município de São Carlos, bem como nos âmbitos estadual e federal, onde será elaborado um compêndio das leis e normas consultadas, incluindo as informações sobre o número da lei, data de publicação e outras referências relevantes.
- 9.1.2.4.** Para incremento da consulta bibliográfica recomenda-se a pesquisa de trabalhos acadêmicos, artigos de periódicos, teses, dissertações, relatórios de pesquisa, e outros documentos relacionados ao tema por meio do acesso a repositórios (bibliotecas digitais e catálogos online) de universidades e instituições de pesquisa onde teses, dissertações e relatórios são armazenados e disponibilizados.

9.1.3. DIAGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- 9.1.3.1.** Os dados que subsidiarão o diagnóstico deverão contemplar a zona urbana e rural, com uma ampla pesquisa de dados secundários e, quando pertinente, de dados primários. As informações e dados poderão ser obtidas por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários e reuniões.
- 9.1.3.2.** Deverá ser analisado também o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigência, de forma que se possa ter um parâmetro comparativo na evolução nos quadros propostos para o novo modelo. O PMSB atual pode ser acessado pelo endereço eletrônico: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/meio-ambiente/159636-plano-municipal-de-saneamento.html>.
- 9.1.3.3.** Na fase de DIAGNÓSTICO os seguintes elementos devem ser considerados:
 - 9.1.3.3.1.** Identificação, previamente às inspeções de campo, dos atores sociais, com delineamento do perfil de atuação e da capacitação relativa ao saneamento básico;

- 9.1.3.3.2.** Previsão de entrevistas junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos de saneamento básico, de saúde e do meio ambiente, entidades de representação da sociedade civil, instituições de pesquisa, ONG e demais órgãos locais que tenham atuação com questões correlatas;
- 9.1.3.3.3.** Realização de inspeções de campo para a verificação e caracterização da prestação dos serviços de saneamento básico, utilizando instrumento de pesquisa previamente aprovado pela Contratante. As inspeções deverão contemplar a verificação da operacionalização dos sistemas operacionais, incluindo a análise das condições de funcionamento, conservação e desempenho das unidades. Deverão ser incluídas fotografias, ilustrações, croquis ou mapas representando a configuração e o estado das infraestruturas observadas, de modo a subsidiar a avaliação técnica e o diagnóstico da situação atual dos sistemas.
- 9.1.3.4. O DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO deverá conter:**
- 9.1.3.4.1.** Caracterização geral do Município de São Carlos-SP, contemplando descrição por bacia hidrográfica, uso e ocupação do solo, zonas de expansão urbana, áreas de interesse e proteção ambiental, infraestrutura disponível (saneamento básico, energia elétrica, telefonia, pavimentação, transporte, saúde e habitação);
- 9.1.3.4.2.** Caracterização do meio físico, contemplando hidrologia, geomorfologia, geologia, relevo, pedologia, clima e precipitação;
- 9.1.3.4.3.** Caracterização socioeconômica, incluindo dinâmica populacional, dados de educação, saúde, trabalho, emprego e renda e indicadores epidemiológicos, de saúde, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos, com apontamento das causas das deficiências detectadas.
- 9.1.3.4.4.** Levantamento das normas e legislações municipais vigentes inerentes ao tema de saneamento básico;
- 9.1.3.4.5.** Organização, estrutura e capacidade institucional existente para a gestão dos serviços de saneamento básico (planejamento, prestação, fiscalização e regulação dos serviços e controle social);
- 9.1.3.4.6.** Situação dos sistemas de saneamento básico do município, nos seus quatro componentes, tanto em termos de cobertura como de qualidade dos serviços;
- 9.1.3.4.7.** Situação quantitativa e qualitativa das infraestruturas existentes, tecnologias utilizadas e a compatibilidade com a realidade local que deverá ser executado por equipe técnica com experiência comprovada em operação e manutenção dos sistemas de forma a garantir a avaliação adequada das condições operacionais, eficiência dos sistemas, estado de conservação dos equipamentos e instalações, além da identificação de eventuais deficiências e oportunidades de melhoria.
- 9.1.3.4.8.** Situação socioeconômica e capacidade de pagamento dos usuários;
- 9.1.3.4.9.** Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios para

Saneamento Básico, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

- 9.1.3.4.10.** A empresa contratada deverá elaborar um Diagnóstico de Eficiência Energética das unidades operacionais, compreendendo a avaliação detalhada das condições elétricas, eletromecânicas e operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de medições simultâneas das grandezas hidráulicas e elétricas, com o objetivo de avaliar o desempenho energético dos sistemas e calcular os indicadores de eficiência. As medições deverão abranger parâmetros como vazão, pressão, nível e altura manométrica total, em conjunto com as medições de potência ativa, reativa, aparente, corrente, tensão e fator de potência dos equipamentos instalados. A correlação entre os dados hidráulicos e elétricos permitirá determinar o rendimento global dos conjuntos motobombas, identificar perdas de carga e ineficiências operacionais, bem como quantificar o consumo específico de energia (kWh/m³ bombeado). O diagnóstico deverá contemplar o levantamento de dados técnicos de campo e documentais, medições elétricas em painéis e equipamentos principais, registro de curvas de carga, verificação do fator de potência e análise da energia reativa, bem como a caracterização do perfil de consumo e demanda elétrica das instalações. A contratada deverá realizar a avaliação de rendimento e eficiência dos motores, bombas e demais equipamentos eletromecânicos, considerando as condições reais de operação, e identificar eventuais inadequações de dimensionamento, desgaste ou funcionamento. Também deverá ser verificada a conformidade das instalações com as normas técnicas vigentes, com o objetivo de se obter os melhores índices futuros de eficiência energética. Com base nas medições e análises realizadas, a empresa deverá desenvolver estudo técnico contendo o diagnóstico da situação atual, a identificação das perdas e ineficiências, a quantificação dos consumos específicos de energia e a proposição de medidas corretivas e preventivas que contribuam para o uso racional de energia elétrica. Essas medidas poderão incluir, entre outras, a correção do fator de potência, substituição ou redimensionamento de equipamentos, implantação de sistemas de compensação de energia reativa, modernização de sistemas de acionamento, automação e controle, e adequação de rotinas operacionais. O relatório final deverá apresentar a avaliação técnica e econômica das ações propostas, com estimativas de investimento, economia potencial de energia e retorno financeiro esperado, de forma a subsidiar o planejamento e priorização das intervenções pela contratante. O diagnóstico deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes do Programa de Eficiência Energética e com as recomendações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, assegurando a geração de indicadores de desempenho energético que possam ser utilizados no monitoramento e

aprimoramento contínuo da eficiência das unidades operacionais.

9.1.3.5. Finalizado o DIAGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o seu conteúdo prévio deverá apresentado em reuniões com interessados, que deverão ser previamente agendadas com o Grupo Técnico de Acompanhamento do SAAE São Carlos (GTA-PMSB).

9.1.4. PROGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

9.1.4.1. O PROGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO a ser elaborado pela Contratada deverá considerar as informações obtidas no DIAGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS e nas OFICINAS TEMÁTICAS e deverá prever estratégias a serem adotadas no horizonte do CRONOGRAMA DE TRABALHO.

9.1.4.2. Nesta fase deverá ser elaborado o PROGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com horizonte mínimo de planejamento de 10 anos e máximo de 30 anos, visando à universalização dos serviços de Saneamento Básico, de acordo com as exigências legais.

9.1.4.3. Para elaboração do prognóstico do PMSB, deverão se obedecidos os seguintes critérios:

9.1.4.3.1. Análise de fatores capazes de influenciar significativamente as projeções de evolução previsível da situação atual, caracterizada no diagnóstico do PMSB;

9.1.4.3.2. A evolução na demanda e oferta pelos serviços de Saneamento Básico, considerando os quatro eixos;

9.1.4.3.3. Estabelecimento das metas de atendimento definidas em acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), o Plano Estadual de Saneamento Básico de São Paulo (PESB/SP) e os Planos de Bacia Hidrográfica, bem como das contribuições do processo de mobilização social;

9.1.4.3.4. Proposição de modelos para universalização do saneamento na zona urbana e rural;

9.1.4.4. A partir do prognóstico do PMSB serão estabelecidos os planos de ações e metas de: curto prazo (1 a 3 anos), médio prazo (4 a 7 anos) e longo prazo (acima de 8 anos).

9.1.4.5. Os PLANOS DE AÇÃO deverão ser desenvolvidos com base em uma análise detalhada do prognóstico de saneamento básico, com a definição clara de metas e estratégias para o futuro, garantindo a integração e a eficiência das soluções propostas.

9.1.4.6. Nos PLANOS DE AÇÃO deverão ser propostos o(s) modelo(s) mais indicados para a realidade local, que deverão ser compatíveis com as efetivas condições técnicas, sociais, econômicas, financeiras, institucionais, jurídicas e ambientais a serem aplicados no Município.

9.1.4.7. A escolha dos modelos de planos de ação a serem adotados deverá ser aprovada pelo Grupo Técnico de Acompanhamento do SAAE São Carlos (GTA-PMSB), considerando ainda as contribuições recebidas durante as OFICINAS TEMÁTICAS e AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

9.1.4.8. Os PLANOS DE AÇÃO: i) "Plano de Ações e Metas", ii) "Planos de Emergência e Contingência", iii) "Procedimentos de Avaliação da

Melhoria e Mobilização Social” deverão ser elaborados conforme descrito em Anexo I-E deste Termo de Referência.

9.1.5. CONSOLIDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- 9.1.5.1.** A partir das contribuições apresentadas nas OFICINAS TEMÁTICAS e AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, nos Conselhos Municipais, e em outros espaços de coleta de opiniões, o conteúdo deverá ser adequado, consolidando versão final do PMSB.
- 9.1.5.2.** Este documento será apresentado em uma reunião com o GTA-PMSB do SAAE São Carlos e conselhos municipais (COMDEMA-SC, COMDUSC e CGEA-SC), para análise e manifestações.
- 9.1.5.3.** Essa análise poderá ser feita em conjunto, desde que acordado com os representantes de todos os Conselhos Municipais. Considerando o caráter deliberativo do COMDEMA-SC, este realizará a aprovação do documento.
- 9.1.5.4.** O Relatório Final do PMSB que deverá ser entregue pela Contratada consiste na consolidação das etapas anteriores somadas às contribuições dos processos de participação social.
- 9.1.5.5.** A produção deste relatório deverá subsidiar a elaboração do Projeto de Lei que instituirá o novo PMSB, sendo assim a referência nas questões relacionadas ao Saneamento Básico do município.
- 9.1.5.6.** A proposição do Projeto de Lei Municipal para instituição do novo PMSB deverá ser elaborada pela Contratada, com o acompanhamento do GTA-PMSB, da Procuradoria Jurídica do SAAE e Procuradoria Geral do Município.
- 9.1.5.7.** A Contratada deverá elaborar minutas para eventuais alterações em legislações relacionadas ao PMSB, para compatibilização dos diferentes diplomas legais.

9.2. CADERNOS SETORIAIS DO SANEAMENTO BÁSICO

- 9.2.1.** Os CADERNOS SETORIAIS DO SANEAMENTO BÁSICO deverão ser desenvolvidos com base em uma análise detalhada da situação atual, com a definição clara de metas e estratégias para o futuro, garantindo a integração e a eficiência das soluções propostas para o saneamento básico municipal.
- 9.2.2.** Os temas serão relacionados aos quatro eixos do Saneamento Básico e deverão ser elaborados conforme descrito em Anexo I-D deste Termo de Referência.

- “Caderno Setorial de Abastecimento de Água”
- “Caderno Setorial de Esgotamento Sanitário”
- “Caderno Setorial de Manejo de Águas Pluviais”
- “Caderno Setorial de Resíduos Sólidos”

(Quadro 1: “Cadernos Setoriais” do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Carlos/SP.)

9.3. OFICINAS TEMÁTICAS

- 9.3.1.** As OFICINAS TEMÁTICAS deverão ser organizadas pela Contratada e terão a finalidade de aprofundar a participação social para a elaboração dos Cadernos Setoriais de Saneamento Básico.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 40/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

- 9.3.2.** Deverão ocorrer de acordo com o previsto no CRONOGRAMA DE TRABALHO apresentado.
- 9.3.3.** Durante as OFICINAS TEMÁTICAS, dentro de cada tema, deverão ser abordados aspectos relativos à situação atual e perspectivas futuras, pontos fortes e pontos fracos entre outros, para que a Contratada possa coletar as informações e contribuições de atores relacionados à temática.
- 9.3.4.** Os temas serão relacionados aos quatro eixos do Saneamento Básico:

- **Oficina 1: Abastecimento de água.**
- **Oficina 2: Esgotamento sanitário.**
- **Oficina 3: Drenagem de águas pluviais e proteção dos mananciais.**
- **Oficina 4: Manejo de resíduos sólidos.**

(Quadro 2: “Oficinas Temáticas” do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Carlos/SP.)

- 9.3.5.** Os conteúdos didáticos a serem apresentados nas OFICINAS TEMÁTICAS deverão ser elaborados pela Contratada e serem apresentados previamente ao GTA-PMSB do SAAE São Carlos, dentro de uma programação específica.
- 9.3.6.** Além dos conteúdos específicos, deverá ser apresentado pela Contratada inicialmente em cada uma das OFICINAS TEMÁTICAS um resumo da situação atual do Saneamento Básico no município, assim como do processo de construção do PMSB e do contexto em que a respectiva oficina está inserida.
- 9.3.7.** A Contratada deverá também sistematizar todas as contribuições provenientes das discussões sobre os temas das OFICINAS TEMÁTICAS.
- 9.3.8.** O SAAE São Carlos, com apoio da Prefeitura Municipal de São Carlos, ficará responsável pela divulgação e coordenação da OFICINA TEMÁTICA, e, caso necessário, poderão prestar apoio logístico à Contratada.

9.4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 9.4.1.** Considerando que de acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) faz-se necessária a ampla divulgação e participação pública nos processos de tomada de decisão, as AUDIÊNCIAS PÚBLICAS constituem instrumentos importantes para garantir a participação da sociedade civil na discussão de pontos que afetam a qualidade de vida e do meio ambiente nos quatro eixos do saneamento básico.
- 9.4.2.** A Contratada deverá sistematizar todas as contribuições provenientes das discussões sobre os temas das OFICINAS TEMÁTICAS para fomentar o DIAGNÓSTICO DO PMSB os CADERNOS SETORIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.
- 9.4.3.** Visando garantir a implementação de políticas ambientais com gestão participativa, e incentivar a participação da sociedade civil elaboração da revisão e atualização do PMSB do município de São Carlos, deverão ser realizadas 4 (QUATRO) AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, em locais acessíveis e em dias e horários

que proporcionem a oportunidade de ampla participação dos interessados, com os seguintes temáticas e objetivos:

- **PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** terá como objetivo principal a apresentação da empresa contratada e da metodologia de trabalho, considerações sobre as premissas e dados iniciais, APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHO conforme descrito em Item 10 deste Termo de Referência.
- **SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** terá como objetivo principal a apresentação, discussão e validação das OFICINAS TEMÁTICAS para tomada de subsídios para a elaboração dos CADERNOS SETORIAIS DO SANEAMENTO BÁSICO conforme descrito em Item 10 deste Termo de Referência.
- **TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** terá como objetivo principal a apresentação, discussão e validação do DIAGNÓSTICO e PROGNÓSTICO do Saneamento Básico municipal conforme descrito em Item 10 deste Termo de Referência.
- **QUARTA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** terá como objetivo principal a apresentação e validação do conteúdo completo da revisão e atualização do PMSB para CONSOLIDAÇÃO do Plano Municipal de Saneamento Básico conforme descrito em Item 10 deste Termo de Referência.

(Quadro 3: “Audiências Públicas” do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Carlos/SP.)

9.5. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 9.5.1.** O serviço tem como objetivo a elaboração de ao menos uma pasta técnica referente a cada um dos quatro componentes do saneamento básico — abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos — em conformidade com o prognóstico apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).
- 9.5.2.** Cada pasta deverá conter, no mínimo, a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência, memorial descritivo, memorial de cálculo e, quando aplicável, o anteprojeto das principais ações e investimentos necessários à melhoria dos serviços de saneamento no município.
- 9.5.3.** A elaboração dessas pastas visa subsidiar a captação de recursos financeiros junto aos órgãos Federais e Estaduais, bem como instituições financeiras, proporcionando bases técnicas consistentes e alinhadas às diretrizes do planejamento municipal.
- 9.5.4.** Os documentos produzidos servirão como instrumentos de apoio técnico e estratégico para a formalização de propostas de investimento, facilitando a análise e priorização das ações de saneamento básico na tentativa de recursos financeiros destinado a melhorias de todo o sistema de saneamento municipal.
- 9.5.5.** Serão analisados os sistemas existentes, a eficiência energética das unidades operacionais e a capacidade institucional do município, assegurando um retrato fiel das condições atuais, das oportunidades de melhoria e das ações emergenciais e estratégicas para cada etapa do planejamento.
- 9.5.6.** Com isso, busca-se fortalecer o planejamento e a gestão do saneamento básico, promovendo a sustentabilidade técnica, econômica e ambiental dos sistemas municipais e ampliando as condições para acesso a financiamentos que

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 42/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

viabilizem a execução das ações propostas, em consonância com as políticas públicas e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

10. GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO

- 10.1.** O SAAE São Carlos deverá constituir o GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO: "GTA-PMSB-SAAE" para acompanhamento técnico dos serviços e atividades do relacionadas presente Termo de Referência.
- 10.2.** Constitui dever do "GTA-PMSB-SAAE" conhecer e entender profundamente do projeto e serviços contidos neste Termo de Referência.
- 10.3.** Portanto, ao ser designado para a função, tanto os Gestores do Contrato, como os integrantes do "GTA-PMSB-SAAE", deverão analisar toda a documentação de instrução da licitação, e os materiais apresentados, de modo a entender perfeitamente como deverão ser executadas as atividades.
- 10.4.** Em caso de dúvidas, deverão ser realizadas reuniões entre a Contratante e Contratada para dirimi-las.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A Contratada deverá disponibilizar o Cronograma de Trabalho conforme descrito em Item 9 deste Termo de Referência.
 - 11.2.** A sistemática de acompanhamento dos serviços previstos deverá ser detalhada e pactuada entre as partes através da apresentação do CRONOGRAMA DE TRABALHO em até trinta dias após a assinatura do Contrato para o SAAE São Carlos.
 - 11.3.** As atividades desenvolvidas ao longo do CRONOGRAMA DE TRABALHO deverão obedecer às legislações vigentes, bem como atender as normas técnicas vigentes, onde a execução dos deverá ser especificada nos RELATÓRIOS apresentados, onde deve ser indicado o Responsável Técnico pela execução de cada serviço mediante apresentação de certificado regularmente credenciado pelo respectivo conselho de classe do profissional.
 - 11.4.** Todos os RELATÓRIOS devem ser submetidos à análise pelo GTA-PMSB, e estão sujeitos a aprovação, de maneira que caso estejam incompletos podem ser solicitadas correções e atualizações, e deverão ser assinados pelo Responsável Técnico, e vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 - 11.5.** Todos os bancos de dados, mapas, planilhas, diagramas e demais produtos gerados na Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser disponibilizados em forma editável ao SAAE São Carlos, e posteriormente entregues em via impressa e digital (em arquivos de formato .doc, .xls, .dwg, .pdf etc, sem senhas).
 - 11.6.** Estudos anteriores realizados, inclusive pela Prefeitura Municipal de São Carlos, referente à temática do PMSB poderão ser disponibilizados pelo SAAE São Carlos, e mediante prévia solicitação da Contratada para execução do Item 8.1.3 "CONSULTA BIBLIOGRÁFICA".
 - 11.7.** O SAAE São Carlos disponibilizará a Contratada todas as informações disponíveis referentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e demais informações complementares necessárias para execução do Item 8.1.3 "CONSULTA BIBLIOGRÁFICA" observadas as condições da LGPD e de eventual restrição ou sigilo, desde que amparados legalmente.
 - 11.8.** A Contratada nomeará formalmente 01 (um) representante que obrigatoriamente, quando convocado, participará de reuniões presenciais e não presenciais, Audiências
- Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 43/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

Públicas, junto ao Poder Legislativo e em apoio a demandas junto a outros órgãos de fiscalização (Ministério Público, Tribunal de Contas e outros) nos temas relacionados aos serviços prestados, quantas vezes forem necessárias, para apresentar, de forma prática e objetiva, as informações referentes à execução contratual.

- 11.9.** Sempre que indicado pelo SAAE São Carlos, a Contratada deverá manter contato e/ou participar de reuniões com interessados indicados pela SAAE São Carlos.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- 12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 12.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou no Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 13.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com defeitos;
- 13.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.DA VISITA TÉCNICA

- 14.1. A realização de visita técnica é facultativa. Caso a licitante opte pela realização da visita, a avaliação prévia do local deverá ser agendada diretamente com o SAAE de São Carlos. Superintendência de Operações, Eng. Eduardo A. S. Casado, e-mail eduardo.casado@saaesaocarlos.com.br, telefone (16) 3373-6438.
- 14.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h.
- 14.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Apresentar prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA), tanto da empresa proponente como dos responsáveis técnicos, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, ou outro órgão competente respeitando-se o objeto do presente Edital. Para as empresas e profissionais não registrados no Estado de São Paulo, deverá atender o Art. nº 58 da Lei nº 5.194/66, na hipótese de vencedora da licitação.

- 15.1.1. Atestado, fornecido por terceira pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Concorrente, comprovando capacidade técnico-operacional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades razoáveis, assim consideradas a:

- Execução de Plano Municipal de Saneamento, contemplando, os eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos.

- 15.1.2. Os atestados, deverão conter as seguintes informações: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (Carimbo, CNPJ, endereço, telefones fixo - móvel, email e site); Local e data de emissão; Nome, cargo, telefone, e-mail; Assinatura e identificação do responsável; menção da capacidade de prestação de serviços compatível em características e com a quantidade apresentada neste objeto.

- 15.1.3. Atestado acervado pelo CREA, em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação; devendo ser considerado como parcela de maior relevância serviços de:

- Execução de Plano Municipal de Saneamento, contemplando, os eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos.

- 15.1.4. A comprovação do vínculo do profissional que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, com a empresa poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- sócio: contrato social e sua última alteração, ou a última alteração consolidada;
- diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- c) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;
- d) profissional contratado: contrato de trabalho ou de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

OBS.: O SAAE admitirá a substituição do profissional responsável técnico, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada na forma do edital e devidamente aprovada pelo GTA-PMSB do SAAE.

15.1.5. As Propostas Técnicas das LICITANTES serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme constante nos itens a seguir.

16.DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO

16.1. Procederá ao exame e classificação das propostas levando-se em conta o critério de MELHOR TÉCNICA E PREÇO constantes de cada proposta.

16.2. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no edital. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

16.3. Os itens da Proposta Técnica a serem avaliados, bem como as respectivas pontuações máximas que podem ser obtidas pelas licitantes encontram-se dispostas a seguir:

16.4. A Proposta técnica da licitação deverá ser o conjunto de documentos e de informações apresentadas em uma única via, de maneira detalhada, com clareza, objetividade e coerência das informações e atendimento às especificações do Termo de Referência, constando no mínimo, os itens descritos a seguir, para fins de pontuação.

16.5. Para maior facilidade de avaliação das mesmas, sugere-se que seja elaborada com no máximo de 100 (cem) páginas (anverso da folha), no formato A4 (ABNT), tamanho de fonte compatível com Arial 12.

16.6. Eventuais desenhos e ilustrações, quando apresentados em páginas separadas dos textos, deverão estar no formato A4 ou A3 e serão computados como páginas.

16.7. Na análise e avaliação das Propostas Técnicas serão atribuídas as Notas Técnicas (NTs 1,2 e 3), constituídas pelos seguintes tópicos e respectivas notas máximas:

- A.1.1- Conhecimento do problema e Plano de Trabalho: (NT1) Nota máxima = 20 pontos;
- A.1.2- Experiência da Empresa: (NT2) Nota máxima = 40 pontos;
- A.1.3- Experiência da Equipe Técnica Chave: (NT3) Nota máxima = 40 pontos.

A.1.1 - Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho

Será atribuída a nota NT1 de até 20 pontos à Licitante que respeitar as especificações previstas no Termo de Referência (TR), devendo demonstrar tecnicamente o conhecimento do problema e plano de trabalho, com enfoque no escopo do TR, evidenciando cada fase que envolve a realização dos projetos, abordando os seguintes itens:

A.1.1.1 – Conhecimento do Problema: Níveis de atendimento do abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos no município de São Carlos – SP, apresentando dados técnicos e indicadores ao longo dos anos no município. Neste item também deverão ser apresentadas as principais dificuldades para que ocorram as operações destes sistemas. Deverão ser apresentadas soluções evidenciadas pela experiência da empresa licitante em ações em outros municípios que proporcionam melhorias nos indicadores para o sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos (até 10,00 pontos);

A.1.1.2 – Plano de Trabalho: Deverá ser apresentado a metodologia de como serão realizadas cada atividade a ser executada, descrevendo os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para cada produto a ser desenvolvido. Neste documento também deverá ser apresentada a estrutura física existente na empresa, bem como a equipe técnica com a sua respectiva qualificação que serão utilizadas para cada atividade descrita no Termo de Referência (até 10,00 pontos);

A **NT1** atribuída ao item A.1.1, será obtida pela média ponderada de acordo com a avaliação dos subitens, adotando-se os critérios de **Notas** e **Pesos**, conforme mostra a Tabela 1 e adotando-se os critérios descritos abaixo e a **Fórmula 1**.

- Critérios para Atribuição das Notas dos Subitens (NA.1.1.1 e NA.1.1.2) (1)

(i) **Não apresentado:** Serão enquadrados nesta qualificação as propostas que não apresentarem descrição sobre os itens solicitados nos itens A1.1.1. e A1.1.2.

(ii) **Apresentação incompleta:** Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais as empresas que apresentarem as proposições mínimas requeridas, mas não apresentarem proposições ou organização no sentido de propiciar um aperfeiçoamento perceptível de um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias.

(iii) **Apresentação completa:** Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais as empresas que apresentarem as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas, mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados.

Tabela 1 – Critério de Pontuação para o Quesito Conhecimento do Problema

Subitens	NT1 Máxima	Critério para atribuição das Notas dos Subitens (NA.1.1.1 e NA.1.1.2) ¹			Pesos Atribuídos a cada Subitem	
		Não Apresentado	Apresentado Incompleto	Apresentação Completa	P A1.1.1	P A1.1.2
A.1.1.1 e A.1.1.2	20,0	0,0	5,0	10,0	10,0	10,0

(2) - Notas máximas a serem atribuídas a cada subitem para composição da NT1

$$\text{Fórmula 1: NT1} = [(NA.1.1.1 \times PA1.1.1) + (NA.1.1.2 \times PA1.1.2)]/10$$

A.1.2 – Experiência da Empresa

Será atribuída a nota **NT2** (40 pontos) calculada pela pontuação dos atestados técnicos devidamente acervados emitidos por pessoa jurídica em nome da empresa licitante, conforme pontuação apresentada na Tabela 2.

Tabela 2 – Pontuação para obtenção da nota da experiência da empresa (NT2)

Item	Descrição	Quantidade de Atestado	Pontuação por atestado	Pontuação Total
1	Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para municípios com população igual ou superior a 125.000 habitantes, contendo os módulos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos	2	5,0	10,0
2	Elaboração de Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas de Águas em municípios com população igual ou superior a 125.000 habitantes, incluindo projeto de setorização em zonas pressão com modelagem matemática	3	3,0	9,0
3	Elaboração de Plano Diretor de Água ou Esgoto ou Resíduos ou Drenagem Pluvial isolados para municípios com população igual ou superior a 125.000 habitantes	3	3,0	9,0
4	Elaboração de estudos de energia reativas e proposição de melhorias corretivas visando a eficiência energética	2	4,0	8,0
5	Operação e manutenção em sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário visando demonstrar experiência prática nestas áreas para municípios com população igual ou superior a 125.000 habitantes	2	2,0	4,0
Total:				40,00

* - os atestados descritos em um determinado item não poderão ser utilizados para comprovação em outros itens desta tabela.

Fórmula 3: NT2 = Soma dos valores apresentados na Tabela 2.

A.1.3 - Experiência da Equipe Técnica

A nota **NT3** (40 pontos) será calculada com os três subitens seguintes.

A.1.3.1.1 - Experiência do Responsável Técnico

O engenheiro alocado pela Licitante para atuar como Responsável Técnico no desenvolvimento do objeto desta contratação deverá apresentar, além do Termo de Compromisso, o seu *curriculum vitae* devidamente atualizado. A experiência do Responsável Técnico, representado por 04 (quatro) profissionais, deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, acompanhada pelo atestado emitido pelo contratante titular, pessoa jurídica de direito público ou privado, onde o profissional figure como Coordenador ou Responsável Técnico.

Os quatro profissionais a serem apresentados são:

- 01 profissional formado em Engenharia Civil ou outra formação com atribuições compatíveis para a função conforme regulamentação do CREA;
- 01 profissional formado em Engenharia Ambiental ou outra formação com atribuições compatíveis para a função conforme regulamentação do CREA;
- 01 profissional formado em Engenharia Química ou outra formação com atribuições compatíveis para a função conforme regulamentação do CREA ou CRQ;

- 01 profissional formado em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Automação ou Engenharia Mecatrônica ou outra formação com atribuições compatíveis para a função conforme regulamentação do CREA.

A nota **NT3a** será atribuída de acordo com a seguinte Tabela 3:

Tabela 3: Notas para Experiência Comprovada do Responsável Técnico (NT3a)

Item	Descrição	Quantidade de Atestado	Pontuação por atestado	Pontuação Total
1	Profissional formado em Engenharia Civil ou com atribuições que o CREA permite			
1.1	Experiência em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico	6	0,5	3,0
1.2	Experiência em operação e manutenção em sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário visando demonstrar experiência prática nestas áreas	2	0,5	1,0
2	Profissional formado em Engenharia Ambiental ou com atribuições que o CREA permite			
2.1	Experiência em elaboração de Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas de Águas	2	0,5	1,0
2.2	Experiência em elaboração de Plano Diretor de Água ou Esgoto ou Resíduos ou Drenagem Pluvial isolados	4	0,5	2,0
3	Profissional formado em Engenharia Química ou com atribuições que o CREA permite			
3.1	Experiência na operação de Estação de Tratamento de Água (ETA) ou Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), onde existe aplicação de produtos químicos	2	0,5	1,0
3.2	Experiência na elaboração de projetos para remoção e desaguamento de lodo de ETA ou ETE	2	0,5	1,0
4	Profissional formado em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Automação ou Engenharia Mecatrônica ou com atribuições que o CREA permite			
4.1	Elaboração de estudos de energia reativas e proposição de melhorias corretivas visando a eficiência energética	2	0,5	1,0
Total				10,00

A.1.3.1.2 - Experiência da Equipe Técnica de Nível Superior (NT3b)

A nota **NT3b** será atribuída de acordo com a seguinte Tabela 4 conforme tempo de formação dos profissionais. Considerando a exigência de comprovação de quatro profissionais, será utilizado o método de média ponderada para atribuição das notas dos profissionais para obtenção da pontuação final.

Tabela 4: Notas para Experiência Comprovada pelo Tempo de Formado do Profissional

Tempo de Formação (anos)	Nota Máxima NT3b
Maior ou igual a 10	10
Maior ou igual a 7 até 10	9
Maior ou igual a 05 até 7	7
Menos de 5	5

A.1.3.1.3 - Formação Acadêmica da Equipe Técnica (NT3c)

A formação acadêmica dos profissionais que estarão destacados para a realização dos trabalhos terá pontuação de até 10 pontos. Considerando a exigência de comprovação de quatro profissionais, será utilizado o método de média ponderada para atribuição das notas dos profissionais para obtenção da pontuação final.

A nota **NT3c** será atribuída de acordo com a seguinte Tabela 5:

Tabela 5: Atribuição de Pontuação da Formação Acadêmica para cálculo da nota NT3c.

Formação Acadêmica	Pontuação Máxima
Graduação	01
Especialização	03
Mestrado	06
Doutorado	10

Será atribuída uma nota **NT3** à Licitante, obtida pela Fórmula 3, a seguir, obtida pela soma das notas dos 03 (três) subitens (NT3a, NT3b e NT3c), adotando-se os critérios de notas e pesos, a seguir descritos, considerando os seguintes pesos: P3a = 20; P3b = 10; P3c = 10. Será adotado a nota do **NT3** como sendo a média dos 03 (três) subitens.

Fórmula 3:

$$\text{NT3} = [(NT3a \times P3a) + (NT3b \times P3b) + (NT3c \times P3c)] / 10$$

A Pontuação Técnica da Licitante (**PTL**), será obtida pela somatória das notas técnicas NT1 a NT3, sendo aplicada a Fórmula 4, conforme a seguir:

Fórmula 4: $PTL = \sum NTn / 10;$

onde:

- **PTL** = Pontuação Técnica da Licitante;
- **NTn** = Nota Técnica de cada item da Proposta técnica.

Para o cálculo das pontuações, em todas as operações, serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem quaisquer aproximações.

Serão desclassificadas as LICITANTES que:

- Obtiverem nota zero em qualquer dos itens apresentados ou no caso de não apresentação do mesmo.
- Não cumprirem as exigências contidas neste EDITAL ou se subordinem a qualquer condição não prevista.
- As Propostas Técnicas que não atingirem o mínimo de 6 (seis) pontos na Pontuação Técnica da Licitante (PTL), serão desclassificadas.

1.1.2. Proposta Comercial

Será atribuída a nota **NC = 10** à Proposta Comercial da Licitante que apresentar o menor **VALOR TOTAL**, na Carta Proposta Comercial. As notas das demais Propostas serão

pontuadas proporcionalmente, na razão inversa do menor **VALOR TOTAL** ofertado, de acordo com a seguinte fórmula 5:

$$\text{Fórmula 5: } NC = 10 (V_{\min}/V);$$

onde:

NC = Nota Comercial da Licitante;

V_{min} = Menor **VALOR TOTAL** dentre todas as Licitantes classificadas;

V = **VALOR TOTAL** apresentado pela Licitante.

O julgamento e classificação das propostas será realizada por Equipe Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para o tipo "Técnica e Preço", com a atribuição de pontos às diversas partes da "PROPOSTA TÉCNICA" e à "PROPOSTA DE PREÇO".

Serão desclassificadas as propostas que:

- não estejam de forma clara e explícita, em perfeita concordância com os itens do presente edital;
- não atendam às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável ao objeto licitado;
- o preço ofertado for menor que 75% do valor orçado como base do presente processo licitatório.

1.1.2. Pontuação Final

A Nota Final da Proposta (**NFP**) será obtida fórmula 6, onde a nota técnica representa o peso de 70% e o preço representa o peso de 30%:

$$\text{Fórmula 6: } NFP = x.PTL + y.NC$$

onde:

- x é o peso da Nota Técnica = 7;
- y é o peso da Nota Comercial = 3;
- NC = Nota Comercial da Licitante;
- PTL = Pontuação técnica da Licitante.

Para o cálculo de NFP, somente serão consideradas duas casas decimais, em todas as operações, desprezando-se as demais, sem quaisquer aproximações, como efetuado para os cálculos da Notas Técnicas e Comerciais.

Em caso de empate das propostas, obedecidos os critérios legais de desempate, a decisão se dará por sorteio, realizado em ato público, para o qual as licitantes interessadas serão devidamente convocadas.

17.DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DE SERVIÇOS

17.1. As Medições e Pagamento dos Serviços efetivamente executados serão mensais, aferidos a cada trinta dias observando o início e final do mês calendário, com exceção da Primeira Medição que poderá ocorrer em período inferior para melhor organização e gestão das medições de acordo com o mês de execução dos serviços.

17.2. O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, autorizada pelo Gestor do Contrato.

- 17.3.** A Contratada ficará responsável pela elaboração do Relatório Mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo das atividades executadas no mês em questão, e encaminhará o Relatório Mensal ao SAAE para análise até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 17.4.** São previstos 18 (dezoito) Relatórios Mensais, conforme Cronograma de Trabalho, mediante a apresentação, análise e posterior aprovação pelo GTA-PMSB.
- 17.5.** Quando da análise do Relatório Mensal forem verificados desvios em relação às normas e especificações deste Termo de Referência, o SAAE São Carlos considerará o serviço como não executado, e notificará a Contratada para que execute as adequações que se façam necessárias.
- 17.6.** Os pagamentos dos serviços efetivamente executados obrigatoriamente estão vinculados a entrega do Relatório Mensal a cada trinta dias, sendo relativos às etapas desenvolvidas no período a que os boletins se referem.
- 17.7.** Admite-se, excepcionalmente a possibilidade, de serem entregues Relatórios Parciais e/ou Adicionais para o cumprimento de objetivos específicos, e conclusão de determinadas etapas dos trabalhos, os quais deverão ser formalmente solicitados pelo SAAE São Carlos e/ou previamente justificadas pela Contratada quando entender o mesmo como necessário.

18. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** Os Proponentes devem prever antecipadamente em suas propostas eventuais custos com veículos, pessoas, materiais e equipamentos para levantamento de áreas públicas e/ou áreas pertencentes ao SAAE São Carlos.
- 18.2.** Salvo exceções ou motivos alheios as vontades das partes, o SAAE São Carlos, durante toda a execução contratual não disponibilizará nenhum recurso (logístico, pessoal técnico, máquinas, veículos, ferramental, equipamentos de medição).
- 18.3.** Como resultados da Execução Contratual deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- Produto 1 – Cronograma de Trabalho;
 - Produto 2 – Relatório de divulgação e validação – Primeira Audiência Pública;
 - Produto 3 – Relatório de divulgação e validação – Oficina Temática Eixo I;
 - Produto 4 – Versão Preliminar do Caderno Setorial de Abastecimento de Água;
 - Produto 5 – Relatório de divulgação e validação – Segunda Audiência Pública;
 - Produto 6 – Relatório de divulgação e validação – Oficina Temática Eixo II;
 - Produto 7 – Versão Preliminar do Caderno Setorial de Esgotamento Sanitário;
 - Produto 8 – Versão Preliminar do Diagnóstico do PMSB;
 - Produto 9 – Relatório de divulgação e validação – Terceira Audiência Pública;
 - Produto 10 – Relatório de divulgação e validação – Oficina Temática Eixo III;
 - Produto 11 – Versão Preliminar do Caderno Setorial de Drenagem de Águas Pluviais;
 - Produto 12 – Versão Preliminar do Prognóstico do PMSB;
 - Produto 13 – Versão Preliminar dos Modelos de Plano de Ação;
 - Produto 14 – Versão Preliminar do PMSB;
 - Produto 15 – Relatório do evento de divulgação e validação – Quarta Audiência
- Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 52/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

Pública;

- Produto 16 – Relatório de divulgação e validação – Oficina Temática

Eixo IV;

- Produto 17 – Versão Preliminar do Caderno Setorial de Manejo de Resíduos

Sólidos;

- Produto 18 – Versão Final dos Cadernos Setoriais de Saneamento

Básico;

- Produto 19 – Versão Final do PMSB;
- Produto 20 – Banco de Dados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.4.** Ficará sujeito ao impedimento de contratar com o Município de São Carlos e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.
- 18.5.** As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Em relação à eventual subcontratação e/ou terceirização de serviços especializados por parte da empresa contratada, esta deverá estar devidamente justificada tecnicamente e dependerá de prévia aprovação e autorização da Contratante.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1.** Será designado representante do SAAE São Carlos para acompanhar e fiscalizar os serviços, materiais e equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como prestar apoio à contratada, no que couber.
- 20.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- 20.3.** O representante do SAAE São Carlos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1.** O Recebimento do Objeto será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 1500, Jardim São Paulo, São Carlos/SP, CEP 13570-390.
- 21.2.** O Recebimento do Objeto será efetuado através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual.
- 21.3.** Quando o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato atestar a conclusão do serviço, atestará o seu Recebimento Provisório.
- 21.4.** O Atestado de Recebimento Provisório será emitido pela Contratante mediante solicitação da Contratada, que deverá ser feita concomitantemente com a entrega do Relatório Final para comprovação da execução do serviço contratado.
- 21.5.** O aceite só será avaliado, após a empresa comunicar que finalizou a execução dos

serviços, e apresentar Relatório Final para fiscalização, bem como documentação comprobatória de finalização dos serviços.

- 21.6.** Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 30 (noventa) dias do Recebimento Provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, uma Comissão designada pelo SAAE São Carlos, atestará o Recebimento Definitivo do Objeto, mediante lavratura de Termo Circunstanciado.
- 21.7.** A garantia dos serviços será pelo prazo mínimo de seis meses, e no prazo máximo de doze meses.



ANEXO I-A
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O município de São Carlos está situado no interior do estado de São Paulo, sendo uma cidade que mescla história, desenvolvimento científico, e um ambiente acolhedor. Estrategicamente posicionado no coração do interior do estado de São Paulo, São Carlos se destaca como uma cidade que harmoniza uma rica história, um notável desenvolvimento científico e um ambiente acolhedor, sendo reconhecida não apenas por sua localização geográfica privilegiada, mas também por sua vibrante vida cultural e educacional.

Fundada em 1857, sua trajetória se entrelaça com o avanço industrial do Brasil, especialmente no setor agrícola e, mais tarde, na indústria automotiva. Abriga as renomadas: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e Universidade de São Paulo (USP), sendo um polo acadêmico de excelência que atrai estudantes e pesquisadores de todo o país e do mundo.

Além do ambiente acadêmico, o município de São Carlos possui um patrimônio histórico preservado, como o seu centro histórico com construções do século XIX, que remetem à época áurea do café e da industrialização paulista. Considerada uma cidade economicamente diversificada, se destaca na área de tecnologia por meio de produção de *softwares*, sendo um polo tecnológico reconhecido nacionalmente.

A qualidade de vida também é um diferencial da cidade, com boa infraestrutura urbana, serviços de saúde e lazer, além de uma rica oferta cultural que inclui teatros, museus e eventos culturais ao longo do ano. Geograficamente, São Carlos está estrategicamente localizado no centro do estado, facilitando o acesso a importantes rodovias e tornando-a um ponto de conexão entre as principais cidades da região.

Por todas essas características, a cidade de São Carlos se firma como um município dinâmico e promissor, que preserva suas raízes históricas enquanto abraça o futuro com inovação e progresso, tornando-se um exemplo de como a tradição e a modernidade podem coexistir harmoniosamente em uma comunidade vibrante e acolhedora.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A cidade de São Carlos está localizada na região central do estado de São Paulo, a cerca de 230 quilômetros da capital. Possui uma área territorial de aproximadamente 1.138 km² e está situada a uma altitude média de 856 metros acima do nível do mar.

CATEGORIA	INFORMAÇÃO	DADO	FONTE
POPULAÇÃO	População total (estimada)	256.915 hab.	(IBGE, 2022)
	População no último censo	221.950 hab.	(IBGE, 2010)
	Densidade demográfica	195,15 hab./km ²	(IBGE, 2010)
ECONOMIA	Produto Interno Bruto (PIB)	R\$ 12.139.151,803	(SEADE, 2020)
	PIB <i>per capita</i>	R\$ 50.031	(SEADE, 2020)
	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)	0,805	(IBGE, 2010)
EMPREGO	Emprego formal (pessoal ocupado)	79.515	(SEADE, 2021)
	Salário médio	R\$ 3.814	(SEADE, 2021)
EDUCAÇÃO	Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade	97,90%	(IBGE, 2010)
	Matrículas no ensino fundamental	27.923	(IBGE, 2021)
	Matrículas no ensino médio	8.251	(IBGE, 2021)
SAÚDE	Mortalidade infantil (óbitos por mil nascidos vivos)	8,01	(IBGE, 2020)
	Internações por diarreia (internações por mil habitantes)	0,20	(IBGE, 2016)
TERRITÓRIO E MEIO AMBIENTE	Área da unidade territorial	1.136,907 km ²	(IBGE, 2022)
	Área urbanizada	79,87 km ²	(IBGE, 2019)
	Esgotamento sanitário adequado	98,40%	(IBGE, 2010)
	Arborização de vias públicas	89,20%	(IBGE, 2010)
	Urbanização de vias públicas	34,20%	(IBGE, 2010)
	Bioma	Cerrado e Mata Atlântica	(IBGE, 2019)

(Tabela 4 - Caracterização do município de São Carlos/SP.)

O clima é classificado como tropical de altitude, com verões quentes e invernos amenos, que são característicos da região central do estado. O município faz parte da Região Administrativa Central do estado e é cortado pela Rodovia Washington Luís (SP-310), que liga importantes cidades do interior Paulista.

O município é reconhecido por sua hidrografia abundante, sendo cortado por cerca de 15 córregos principais, e possui áreas de preservação ambiental, contribuindo para a preservação da biodiversidade local. Sua posição estratégica no estado favorece o desenvolvimento econômico e social, destacando-se nas áreas de educação, tecnologia e indústria.

3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

O município de São Carlos/SP é a 14ª maior cidade do interior do Estado de São Paulo/SP estando, junto ao município de Araraquara/SP, na Região Administrativa Central, que é composta por 26 municípios e apresenta estrutura produtiva multi especializada. Combinando indústria de alto valor agregado e de elevado conteúdo tecnológico com setores tradicionais da indústria de transformação, a agroindústria voltada à produção de açúcar também possui destaque no cenário econômico local.

RESPONSÁVEL	EIXO	DESCRIÇÃO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Abastecimento de Água Potável	Atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os respectivos instrumentos de medição.
	Esgotamento	Atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte,

	Sanitário	tratamento e disposição finais adequadas dos esgotos sanitários, desde ligações prediais até o seu lançamento no meio ambiente.
	Manejo de Resíduos Sólidos	Atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do "lixo" doméstico e o originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS de 12.305/2010) é o instrumento legal que mobiliza e objetiva harmonizar os diversos atores sociais e governamentais quanto as competências e diretrizes do setor.
	Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas	Atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção, para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Tabela 5 – Atual organização dos serviços públicos de saneamento básico no município de São Carlos/SP.

Os eixos de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas passaram a ser de responsabilidade direta do SAAE São Carlos a partir da promulgação, em maio de 2023, Lei Municipal nº 21.490/2023, e, posteriormente, pela Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025.

Seja para execução direta e/ou indireta dos serviços que os compõe, a revisão e atualização dos instrumentos de planejamento e gestão do saneamento básico municipal se propõe também a estabelecer premissas e modelos de negócio, para que estes serviços sejam geridos e executados com eficiência e eficácia necessárias para atender todo município.

Dessa forma, o município de São Carlos busca consolidar um modelo de gestão integrada e sustentável para os sistemas de saneamento básico, em conformidade com os princípios da universalização, integralidade e controle social, conforme previstos no Plano Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007).

A revisão e modernização dos instrumentos de planejamento, como o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), são fundamentais para orientar os investimentos públicos e privados, priorizando ações com base em critérios técnicos, socioambientais para alcançar as metas de universalização do acesso, melhoria da qualidade ambiental e promoção da saúde coletiva, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de São Carlos.

ANEXO I-B

LEGISLAÇÃO CONSULTADA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. LEI FEDERAL Nº 11.445/2007: PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) é uma iniciativa estratégica do governo brasileiro que visa promover melhorias significativas na infraestrutura de saneamento básico em todo o país. Instituído pela Lei nº 11.445/2007, o PNSB estabelece diretrizes para os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais e proteção dos mananciais.

O objetivo primordial do PNSB é universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, garantindo que todos os brasileiros tenham condições adequadas de saúde, qualidade de vida, e preservação ambiental. Para alcançar essas metas, o PNSB promove a integração de políticas públicas, investimentos em infraestrutura, e de ações coordenadas entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil.

Entre as principais diretrizes do PNSB estão: a promoção da gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos; estimular gestão participativa na implantação de políticas públicas; e fomento ao uso eficiente dos recursos naturais. O PNSB estabelece metas a serem alcançadas em prazos específicos, monitoradas por indicadores de desempenho que avaliam o progresso e a eficácia das ações implementadas.

Isso inclui a ampliação da cobertura dos serviços de água potável e esgotamento sanitário, a redução da disposição inadequada de resíduos sólidos, e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Ao longo dos anos, o PNSB tem sido uma ferramenta fundamental para orientar e fortalecer os investimentos públicos e privados no setor, buscando assegurar um ambiente saudável e sustentável para todos os brasileiros.

A implementação eficaz do PNSB continua sendo um desafio, mas também uma prioridade para o desenvolvimento socioeconômico do país, desempenhando um importante papel na promoção da saúde pública, na melhoria da qualidade de vida e na preservação ambiental no Brasil.

Ao estabelecer metas claras para a universalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem de águas pluviais, o Plano busca reduzir significativamente os índices de doenças relacionadas à falta de saneamento adequado.

2. LEI MUNICIPAL Nº 18.053/2016 – PLANO DIRETOR DE SÃO CARLOS/SP

O Plano Diretor de São Carlos/SP busca integrar os diferentes setores da cidade, e criar um ambiente urbano equilibrado e funcional, estabelecendo as bases para o uso e ocupação do solo, mobilidade, habitação, meio ambiente e infraestrutura, com foco na eficiência e na inclusão. A Lei Municipal nº 18.053/2016, que institui o Plano Diretor de São Carlos/SP, é um marco para o planejamento e desenvolvimento urbano da cidade. Tem

como objetivo promover um crescimento ordenado e sustentável do município, garantindo qualidade de vida para os habitantes.

Define áreas específicas para diferentes tipos de uso (residencial, comercial, industrial.) e regula as atividades permitidas em cada zona urbana, incluindo normas para a construção/uso de edificações, promovendo um desenvolvimento coerente com a vocação de cada área. Incentiva a construção de moradias de diferentes tipologias e faixas de preço, com foco na acessibilidade e na qualidade das condições de vida, estabelecendo mecanismos para a regularização de áreas ocupadas irregularmente.

Estabelece formas de envolvimento da comunidade nas decisões sobre o planejamento urbano e a revisão do plano, definindo os procedimentos para a implementação do plano, o acompanhamento das ações e a avaliação de resultados. Planeja a expansão da rede de transporte público e a criação de novas vias e corredores para melhorar a circulação e reduzir congestionamentos, promovendo a inclusão de soluções para pedestres e ciclistas, incentivando modos de transporte sustentáveis.

Define áreas de proteção ambiental e estabelece normas para a preservação de recursos naturais e áreas verdes, incluindo diretrizes para a gestão de resíduos, saneamento e o uso eficiente de recursos, delineando a expansão e a melhoria de serviços essenciais como abastecimento de água, coleta de esgoto e eletricidade.

3. LEI MUNICIPAL 11.236/1996 – POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aprovada com o objetivo de estabelecer diretrizes claras para a conservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade urbana, a “Política Municipal de Proteção e Controle e Conservação do Meio Ambiente e Qualidade de Vida do município de São Carlos SP” abrange diversas áreas essenciais assegurando que o processo de desenvolvimento urbano ocorra de maneira equilibrada e compatível com a preservação dos recursos naturais do município.

4. LEI MUNICIPAL N º 16.884/2013 – POLÍTICA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A “Política Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, regulamentada pela Lei Municipal nº 16.884/2013, representa um avanço significativo na gestão dos recursos hídricos e na melhoria das condições sanitárias do município. Esta lei foi criada com o objetivo de estabelecer diretrizes claras para o planejamento, execução e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, visando garantir o acesso universal e sustentável a esses serviços essenciais pela população que reside em São Carlos/SP.

Entre os principais pontos da lei estão à promoção de práticas eficientes de uso da água, a proteção dos mananciais e a expansão da cobertura dos serviços para áreas ainda não atendidas, prevendo a participação da comunidade e a transparência na gestão dos recursos

hídricos, buscando engajar os cidadãos na preservação dos recursos naturais e na promoção da saúde pública.

INFORMAÇÃO/INDICADOR	2018	2019	2020	2021
G06B - População urbana residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário (hab.)	239.426	241.891	244.292	246.626
G12B - População total residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário.	249.415	251.983	254.484	256.915
ES001 - População total atendida com esgotamento sanitário (hab.)	239.426	241.891	241.891	246.626
ES002 - Quantidade de ligações ativas de esgotos (Lig.)	105.070	108.303	113.360	117.108
ES003 - Quantidade de economias ativas de esgotos (Econ.)	113.885	118.887	121.226	124.821
ES004 - Extensão da rede de esgotos (km)	987,68	989	987,68	990,98
ES005 - Volume de esgotos coletado	16.458,83	17.600,63	17.402,31	20.284,73
ES006 - Volume de esgotos tratado	15.768,00	16.720,60	16.787,52	19.598,77
ES026 - População urbana atendida com esgotamento sanitário (hab.)	239.426	241.891	241.891	246.626
FN003 - Receita operacional direta de esgoto (R\$)	52.873.044,51	57.169.878,08	56.768.667,80	59.160.849,21
IN016 - Índice de tratamento de esgoto (%)	95,8	95	96,47	96,62
IN021 - Extensão da rede de esgoto por ligação (m/lig.)	9,28	9,03	8,81	8,59
IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto (%)	100	100	99,02	100
IN001 - Densidade de economias de água por ligação (econ./lig.)	1,08	1,08	1,07	1,06
IN013 - Índice de perdas faturamento	52,02	50,73	57,4	56,4
IN028 - Índice de faturamento de água (%)	47,98	49,27	42,6	43,6
IN003 - Despesa total com os serviços por m3 faturado	4,55	4,9	5,3	5,34
IN004 - Tarifa média praticada	3,13	3,26	3,32	3,24

(Tabela 6: Série histórica de informações sobre Abastecimento de Água do Município de São Carlos/SP.)

SNIS (2022)

INFORMAÇÃO/INDICADOR	2018	2019	2020	2021
G06B - População urbana residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário (hab.)	239.426	241.891	244.292	246.626
G12B - População total residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário, segundo o IBGE (hab.)	249.415	251.983	254.484	256.915
ES001 - População total atendida com esgotamento sanitário (hab.)	239.426	241.891	241.891	246.626
ES002 - Quantidade de ligações ativas de esgotos (Lig.)	105.070	108.303	113.360	117.108
ES003 - Quantidade de economias ativas de esgotos (Econ.)	113.885	118.887	121.226	124.821
ES004 - Extensão da rede de esgotos (km)	987,68	989	987,68	990,98
ES005 - Volume de esgotos coletado	16.458,83	17.600,63	17.402,31	20.284,73
ES006 - Volume de esgotos tratado	15.768,00	16.720,60	16.787,52	19.598,77
ES026 - População urbana atendida com esgotamento sanitário (hab.)	239.426	241.891	241.891	246.626
FN003 - Receita operacional direta de esgoto (R\$)	52.873.044,51	57.169.878,08	56.768.667,80	59.160.849,21
IN016 - Índice de tratamento de esgoto (%)	95,8	95	96,47	96,62
IN021 - Extensão da rede de esgoto por ligação (m/lig.)	9,28	9,03	8,81	8,59
IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto (%)	100	100	99,02	100

Tabela 7: Série histórica de informações sobre Esgotamento Sanitário do Município de São Carlos/SP.

SNIS (2022)

5. LEI MUNICIPAL N º 19.940/2020 – PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 60/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

O Plano Diretor de Drenagem Urbana estabelece diretrizes para o manejo sustentável das águas pluviais, incluindo a construção e manutenção de sistemas de drenagem eficientes e sustentáveis. Portanto, a Lei Municipal nº 19.940/2020, que institui o Plano Diretor de Drenagem Urbana de São Carlos/SP, representa um passo importante na gestão integrada dos recursos hídricos, e no enfrentamento dos problemas relacionados às enchentes e alagamentos na cidade.

Este plano foi elaborado com o objetivo de organizar e melhorar a infraestrutura de drenagem urbana, considerando aspectos urbanísticos como o crescimento demográfico, mudanças climáticas e impactos ambientais. Além disso, a legislação prevê a implantação de medidas para a conservação e recuperação de áreas de preservação permanente, como córregos e nascentes, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade local.

INFORMAÇÃO/INDICADOR	2018	2019	2020	2021
FN016 - Despesa total com serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (R\$)	750.000,00	750.000,00	600.000,00	500.000,00
FN022 - Investimento total em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas contratado pelo município no ano de referência (R\$)	750.000,00	750.000,00	600.000,00	500.000,00
IE017 - Extensão total de vias públicas urbanas do município (Km)	982,00	984,00	980,00	984,00
IE024 - Extensão total de vias públicas urbanas com redes ou canais de águas pluviais subterrâneos (km)	74,50	74,50	74,50	74,50
IN009 - Despesa Média Praticada para os Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (R\$/unidade de imóveis ao ano)	9,22	9,22	7,40	6,15
IN010 - Participação da Despesa Total dos Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas na Despesa Total do Município (%)	0,10	0,10	0,10	0,10
IN048 - Despesa per capita com serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (R\$/hab.ano)	3,13	3,10	2,46	2,03
IN049 - Investimento per capita em drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (R\$/hab.ano)	3,13	3,10	2,46	2,03
IN051 - Densidade de captações de águas pluviais na área urbana (unid./km²)	27,00	35,00	35,00	35,00

*Tabela 8 – Série Histórica de informações sobre Drenagem Urbana do município de São Carlos/SP.
SNIS (2022)*

6. LEI MUNICIPAL Nº 14.480/2008 - POLÍTICA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei 14.480/2008 em São Carlos/SP, é um marco na gestão ambiental e na promoção da sustentabilidade na cidade. Essa Lei visa regulamentar os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, com foco na redução da geração de lixo e na promoção da reciclagem.

Entre os principais objetivos da lei estão à implantação de um sistema eficiente de coleta seletiva, incentivando a separação dos resíduos recicláveis na fonte, e a conscientização da população sobre a importância da destinação correta dos materiais descartados. Prevê a criação de programas educativos e de incentivos para cooperativas de reciclagem, visando não apenas a limpeza da cidade, mas também a inclusão social e geração de empregos na

área ambiental, e estabelecendo diretrizes para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

A efetivação da Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos requer a articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, promovendo a corresponsabilidade na gestão dos resíduos. A lei também reforça a necessidade de planejamento contínuo, com base em diagnósticos técnicos e indicadores de desempenho, para garantir a eficiência dos serviços prestados à população de São Carlos/SP.

INFORMAÇÃO/INDICADOR	2018	2019	2020	2021
CA004 - Existem catadores de materiais recicláveis que trabalham dispersos na cidade?	Sim	Sim	Sim	Sim
CA005 - Existem catadores organizados em Cooperativas ou Associações?	Sim	Sim	Sim	Sim
CO050 - População urbana atendida no município, abrangendo o distrito-sede e localidades (hab.)	239.426	241.891	244.292	246.626
CO116 - Quantidade de RDO e RPU coletada pelo agente público (ton./ano)	34.000,00	6.984,00	2.850,00	0,00
CO117 - Quantidade de RDO e RPU coletada pelos agentes privados (ton./ano)	64.341,90	86.795,10	94.346,30	62.808,10
CO119 - Quantidade total de RDO e RPU coletada por todos os agentes (ton.ano)	99.648,90	95.162,10	98.364,70	63.728,10
CO164 - População total atendida no município com coleta regular de pelo menos uma vez por semana (hab.)	249.200	251.893	254.380	256.800
CO165 - População urbana atendida pelo serviço de coleta domiciliar direta, ou seja, porta a porta (hab.)	239.426	241.891	244.292	246.626
FN220 - Despesa total com serviços de manejo de RSU (Antigo campo GE007) (R\$)	20.317.650,55	27.597.504,20	28.572.867,70	30.528.791,09
FN223 - Despesa Corrente da Prefeitura durante o ano com TODOS os serviços do município (saúde, educação, pagamento de pessoal, etc.). (Antigo campo GE010) (R\$)	587.776.110,00	722.288.597,45	776.460.386,04	732.882.729,40
IN003 - Incidência das despesas com o manejo de rsu nas despesas correntes da prefeitura	3,46	3,82	3,68	4,17
IN015 - Taxa de cobertura regular do serviço de coleta de rdo em relação à população total do município	99,91	99,96	99,96	99,96
IN023 - Custo unitário médio do serviço de coleta (rdo + rpu) (R\$)	172,69	201,05	220,92	190,73
CS009 - Quantidade total de materiais recicláveis recuperados (ton./ano)	601,5	584,1	268,6	271
CS048 - Qtd. recolhida na coleta seletiva executada por associações ou cooperativas de catadores COM parceria/apoio da Prefeitura?	1.307,00	1.383,00	1.168,40	920,00
CS050 - População urbana do município atendida com a coleta seletiva do tipo porta a porta executada pela Prefeitura (ou SIU)	74.825	75.600	93.233	86.319
IN031 - Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à quantidade total (rdo + rpu) coletada (%)	0,600	0,610	0,270	0,430

Tabela 9 – Série Histórica de informações sobre o Manejo de Resíduos Sólidos do município de São Carlos/SP
SNIS (2022)

7. LEI MUNICIPAL Nº 19.926/2020 – PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A Lei Municipal nº 19926/2020 estabelece o “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)”, é um marco importante na política ambiental de gestão de resíduos produzidos nas zonas urbanas e rurais do município. Promulgada com o objetivo de enfrentar os desafios relacionados à gestão de resíduos sólidos, essa legislação busca

implementar diretrizes para a redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada dos resíduos gerados no município.

O “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)” se fundamenta nos princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, alinhando-se às diretrizes nacionais estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). A criação dessa lei visa mitigar os impactos ambientais causados pela produção de resíduos, promover a conscientização da população, e incentivar práticas sustentáveis em todos os setores da sociedade.

Entre as principais medidas previstas no “Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS)” estão a criação de programas educacionais para disseminar boas práticas para gestão de resíduos, a implementação de coleta seletiva em toda a cidade, a regulamentação de sistemas de logística reversa para produtos específicos como: pilhas, baterias e embalagens, além da promoção de parcerias com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Também estabelece metas concretas a serem alcançadas ao longo dos próximos anos, visando à redução da quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários e à ampliação da reciclagem de materiais. E prevê a criação de instrumentos de controle e monitoramento para avaliar periodicamente a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes necessários.

Ao adotar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, São Carlos demonstra seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, posicionando-se como uma cidade que valoriza a preservação ambiental e a responsabilidade social em suas ações conjuntas no município.

A consolidação do PMGIRS em São Carlos representa um avanço significativo na busca por uma gestão ambientalmente responsável e socialmente justa dos resíduos sólidos. Sua efetividade depende da atuação integrada entre o poder público, os setores produtivos e a população, promovendo uma cultura de consumo consciente e de valorização dos recursos naturais. Além disso, o fortalecimento das ações previstas no plano contribui para o cumprimento das metas climáticas e para a transição rumo a uma economia circular.

ANEXO I-C
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA

Lei nº 10.255 de 28 de dezembro de 1989	<i>Institui o sistema de "TARIFA" sobre os serviços de distribuição de água e coleta de esgoto, prestado pelo SAAE e dá outras providências.</i>
Lei nº 10.955 de 22 de dezembro de 1994	<i>Dá nova redação a artigos da Lei 10.255/1989.</i>
Lei nº 11.236 de 23 de outubro de 1996	<i>Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no município de São Carlos-SP.</i>
Lei nº 11.682 de 14 de setembro de 1998	<i>Dispõe sobre perfuração de poços para captação de águas subterrâneas no município de São Carlos e dá outras providências.</i>
Lei nº 13.173 de 26 de junho de 2003	<i>Dispõe sobre acondicionamento de lixo em edifícios residenciais e comerciais e dá outras providências.</i>
Lei nº 13.213 de 29 de setembro de 2003	<i>Dispõe sobre o "Programa de Uso Racional da Água em Edifícios Públicos e Privados, Residenciais ou não" e dá outras providências.</i>
Lei nº 13.246 de 27 de novembro de 2003	<i>Dispõe sobre a construção reservatório de detenção ou retenção de águas em conjuntos habitacionais, áreas comerciais/ industriais, loteamentos ou parcelamentos em área urbana.</i>
Lei nº 13.649 de 15 de setembro de 2005	<i>Proíbe o despejo de água residuária pluvial na rede coletora de esgoto, o lançamento de esgoto na rede de água pluvial, e dá outras providências.</i>
Lei nº 13.697 de 6 de dezembro de 2005	<i>Dispõe sobre a aplicação das normas de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.</i>
Lei nº 13.806 de 12 de maio de 2006	<i>Dispõe sobre a responsabilidade do SAAE pela execução de instalações e operações de travessia de redes para abastecimento de água e coleta de esgoto sob rodovias.</i>
Lei nº 13.867 de 12 de setembro de 2006	<i>Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e o Sistema para Gestão destes resíduos e dá outras providências.</i>
Lei nº 14.171 de 9 de agosto de 2007	<i>Fica autorizado a instituição do Programa para a Destinação e Recolhimento de Óleo Vegetal ou Gordura</i>

em nossa cidade, e dá providências

Lei nº 14.192 de 29 de agosto de 2007

Dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Lei nº 14.258 de 1 de outubro de 2007

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei 10.255/1989.

Lei nº 14.364 de 18 de dezembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários ou não tributários inscritos em Dívida Ativa, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

Lei nº 14.374 de 27 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a instituição da Tarifa Social de Água pelo SAAE no âmbito do município de São Carlos. e dá outras providências

Lei nº 14.480 de 27 de maio de 2008

Dispõe sobre a política municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Lei nº 14.795 de 28 de novembro de 2008

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Lei nº 15.072 de 16 de outubro de 2009

Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico de São Carlos e dá outras providências.

Lei nº 15.828 de 21 de setembro de 2011

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Logística Reversa no âmbito da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, e dá outras providências.

Lei nº 16.884 de 20 de novembro de 2013

Institui o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de São Carlos, e dá outras providências.

Lei nº 16.989 de 16 de dezembro de 2013

Autoriza a Procuradoria Jurídica do SAAE a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, a desistir ou não interpor recurso contra decisão judicial que extingui as execuções fiscais em razão do valor antieconômico e dá outras providências.

Lei nº 18.053 de 19 de dezembro de 2016

Estabelece o Plano Diretor do Município de São Carlos, e dá outras providências.

Lei nº 18.099 de 3 de abril de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de postagem de informações administrativas no Portal da Transparência do Município e dá outras providências.

Lei nº 18.483 de 21 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com a ARES-PCJ (Agência Reguladora) e dá outras providências.

Lei nº 19.926 de 17 de novembro de 2020

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Lei nº 19.940 de 8 de dezembro de 2020

Institui o Plano Diretor de Drenagem Urbana e dá outras providências.

Lei nº 19.950 de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de São Carlos e dá outras providências.

Resolução ARES-PCJ nº 404 de 21 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de São Carlos - SP, e dá outras providências.

Resolução ARES-PCJ nº 482 de 15 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a revisão e reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de São Carlos- SP, e dá outras providências.

ANEXO I-D

CADERNOS SETORIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 1.1. Diagnóstico da Situação Atual:** Identificação das fontes de abastecimento de água superficiais e subterrâneas, análise dos índices de quantidade e qualidade da água potável por meio do monitoramento da qualidade de água distribuída, e a possível incidência de problemas de saúde relacionados a poluição dos recursos hídricos. Levantamento da infraestrutura existente por meio da descrição das instalações de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável. Análise quantitativa da área de cobertura, e o percentual da população com acesso aos recursos hídricos, identificando as áreas com abastecimento deficitário e situações críticas.
- 1.2. Planejamento e Metas:** Elaboração de planos para ampliar a cobertura de abastecimento de água e melhorar a infraestrutura existente, elaboração de medidas para garantir a qualidade da água e reduzir contaminações, elaboração de técnicas para redução de perdas e desperdícios, como a modernização da rede e técnicas de detecção de vazamentos.
- 1.3. Gestão operacional:** Elaboração de planos para capacitação de equipes operacionais e de manutenção, definição de modelos de gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e elaboração de estratégia para situações de emergência e/ou desastres naturais que afetam o abastecimento de água.
- 1.4. Gestão Participativa:** Elaboração de mecanismos para a participação da população no planejamento e monitoramento, elaboração de relatórios regulares sobre o estado e a gestão do abastecimento de água.
- 1.5. Aspectos Econômicos e Financeiros:** Estimativa de investimentos necessários como orçamentos para novas obras, manutenção e operação do sistema de abastecimento de água do município.

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 2.1. Diagnóstico da Situação Atual:** Análise das redes de coleta e transporte de esgoto, incluindo estações de tratamento. Estimativa do percentual da população com acesso a serviços de esgoto e áreas não atendidas, e a avaliação da qualidade do esgoto tratado e impactos ambientais e à saúde pública.
- 2.2. Planejamento e Metas:** Planos para expansão da cobertura do sistema de esgoto e ampliação das estações de tratamento. Adoção de tecnologias para tratamento mais eficiente e sustentável do esgoto.
- 2.3. Gestão operacional:** Planos para a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas, procedimentos para lidar com falhas no sistema e eventos críticos, estimativas de custo para expansão e manutenção do sistema e fontes de financiamento.
- 2.4. Gestão Participativa:** Elaboração de mecanismos para a participação da população no planejamento e monitoramento, elaboração de relatórios regulares sobre o estado e a gestão do sistema de esgoto.
- 2.5. Aspectos Econômicos e Financeiros:** Estimativa de investimentos necessários como orçamentos para novas obras, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município.

3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS

- 3.1. Diagnóstico da Situação Atual:** Análise da infraestrutura existente dos sistemas de drenagem pluvial e a situação dos mananciais. Identificação de áreas propensas a alagamentos e impactos na qualidade dos mananciais.

- 3.2. Planejamento e Metas:** Planos para melhorar e expandir o sistema de drenagem pluvial. Elaboração de medidas para proteger as áreas de captação de água e garantir a qualidade das fontes.
- 3.3. Gestão operacional:** Definição dos modelos de gestão e responsabilidades, elaboração de técnicas de drenagem sustentável como: jardins de chuva e sistemas de retenção. Elaboração de estratégias para lidar com desastres naturais como chuvas intensas e enchentes. Planos para monitoramento e manutenção das infraestruturas de drenagem e proteção de mananciais.
- 3.4. Gestão Participativa:** Programas de educação pública e relatórios sobre o estado das infraestruturas e ações para incentivar o à participação da população em práticas de manejo de águas pluviais e proteção dos mananciais.
- 3.5. Aspectos Econômicos e Financeiros:** Estimativa de investimentos necessários como orçamentos para novas obras, manutenção e operação do sistema de manutenção das infraestruturas de drenagem e proteção de mananciais.

4. MANEJO DE RESÍDUOS

- 4.1. Diagnóstico da Situação Atual:** Elaboração do diagnóstico de gerenciamento de resíduos, análise dos métodos atuais de coleta: descrição das instalações de coleta e disposição, como aterros sanitários e centros de triagem; transporte e disposição dos resíduos sólidos. Identificação dos tipos de resíduos gerados e volumes produzidos.
- 4.2. Planejamento e Metas:** Estratégias para reduzir a geração de resíduos para promover a redução na fonte. Elaboração de planos para aumentar a taxa de reciclagem e o reuso de materiais, e a expansão dos sistemas de coleta e disposição dos resíduos.
- 4.3. Gestão Operacional:** Definição do modelo de gestão para a operação e manutenção dos serviços de coleta e dos resíduos sólidos. Elaboração de planos de emergência com procedimentos para lidar com situações emergenciais relacionadas ao manejo de resíduos como incêndios e deposição inadequada no solo.
- 4.4. Gestão Participativa:** Programas de educação pública e relatórios sobre o estado das infraestruturas e ações para incentivar o à participação da população em práticas de manejo de resíduos.
- 4.5. Aspectos Econômicos e Financeiros:** Estimativa de investimentos necessários como orçamentos para novas obras, manutenção e operação do sistema de manutenção das infraestruturas de manejo de resíduos.

ANEXO I-E

PROGNÓSTICO: MODELO DE PLANOS DE AÇÃO

i) PLANO DE AÇÕES E METAS

- a. Propor de Indicadores de Desempenho para os quatro eixos do Saneamento Básico;
- b. Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços de Saneamento Básico;
- c. Programar investimentos que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento;
- d. Definir as responsabilidades da Administração Pública quanto à implementação e operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- e. Programar ações de capacitação técnica para a implementação/operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- f. Programar ações de educação ambiental que promovam o acesso à informação e a garantia de direitos relacionados ao saneamento básico;
- g. Programar ações voltadas para o saneamento básico na zona rural;
- h. Definir meios a serem utilizados para o controle, fiscalização, no âmbito local da operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- i. Programar ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- j. Programar a periodicidade de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

ii) PLANO DE AÇÃO PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

- a. Definir das ações para emergência e contingência, conforme ocorrências potenciais a serem identificadas (ex.: inundações, enchentes, alagamentos, racionamentos);
- b. Propor diretrizes articuladas com os Planos Locais de Risco do município;
- c. Estabelecer diretrizes de racionamento e atendimento a demandas temporárias;
- d. Propor regras de atendimento e funcionamento operacional para situação crítica na prestação de serviços públicos de Saneamento Básico.

iii) PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA MELHORIA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

- a. Propor procedimentos de avaliação da melhoria e mobilização social;
- b. Definir indicadores de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos pelos prestadores dos serviços;
- c. Determinar padrões e de níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- d. Contingenciar recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à avaliação, fiscalização e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

ANEXO II
DO OBJETO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO ÚNICO					
Item	Código	Qte.	Un	Descrição	Valor estimado
1	80.007.066	01	Srv	Elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	R\$ 3.200.669,76
Valor total do GRUPO UNICO					R\$ 3.200.669,76

* Legenda: srv = serviço

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/____
PROCESSO Nº _____/____

Ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS/SP.

Prezados Senhores:

A EMPRESA _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, (UF), inscrita no CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, telefone para contato (DDD) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu (sócio/diretor/proprietário), _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo examinado minuciosamente o Edital em epígrafe e seus Anexos e, com o conhecimento das condições estabelecidas, reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA:

GRUPO ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	PREÇO TOTAL
01		R\$ _____
Preço total por extenso:		
Prazo de execução: conforme Edital		
Garantia dos materiais e serviços prestados: conforme Edital		
Validade da Proposta: conforme edital		
Condições de Pagamento:		
Nome do Banco, Ag. e nº C/Corrente:		

Obs.: Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como, e não limitados a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, refeição, cesta básica, assistência médica, adicional de risco de vida, auxílio funeral, curso de reciclagem, seguro de vida, uniforme e equipamentos, BDI-Benefício de Despesas Indiretas, entre outros que a licitante ofereça; seguros, frete, embalagens, carga/descarga, instalação, lucros, despesas, acessórios e encargos,

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 71/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

inclusive tributários, incidente sobre a proposta, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos.

Declaramos que:

- a)** a prestação dos serviços será efetuada em total conformidade com as condições constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/____ e seus anexos, o qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- b)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- d)** que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- e)** Que autoriza o SAAE, pela unidade administrativa competente, proceder quaisquer diligências junto às suas instalações, tudo a exclusivo critério deste SAAE, tanto na execução do contrato, quanto na fase licitatória;
- f)** Que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto desta licitação, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do SAAE não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- g)** Que conhece e atenderá a Resolução SAAE nº 021/2023, que dispõe sobre gestão de segurança e medicina do trabalho para empresas prestadoras de serviços e, que no ato da contratação apresentará o Termo de Aceitação do Anexo I, disponível em: <https://saesaocarlos.com.br/inv/2023/03/resolucao21-27022023.pdf>;
- h)** Que se compromete antes do início da prestação dos serviços, deverá indicar local de funcionamento de sua base ou sede operacional para atendimento, por meio de apresentação de números de Telefones Fixos e Celulares para contato; e Carta indicando preposto do licitante;
- i)** Que toda a execução do contrato terá a participação direta e pessoal do profissional indicado como coordenador técnico.
- j)** o representante legal de nossa empresa que assinará o Contrato é o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Local, _____ de _____ de _____.
Assinatura/Nome/Cargo

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP,

Responsável pela gestão do Contrato:
Gerência de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais - GDMAP

Proc. Adm. nº 0195/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____/_____

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, _____, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

CONTRATADA: CONTRATADA., sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP 00000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, e-mail _____, neste ato representada por seu sócio, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E DIMINUIÇÕES QUANTITATIVAS

2.1 - O preço estabelecido é de R\$ _____ (_____), conforme preços estabelecidos na proposta e planilha orçamentária às fls. _____ do processo em referência.

2.2 - Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas necessários à consecução do objeto contratual, compreendidos os tributos e encargos diretos e indiretos incidentes, não importando a natureza ou espécie; seguro; margens de lucro; custos de armazenamento, se for o caso; dentre outros que se façam necessários.

2.3 – Os preços da presente contratação não sofrerão reajustes pelo prazo contratual, salvo para a hipótese de readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em Lei.

2.3.1 – Em caso de prorrogação contratual, após 12 meses de vigência inicial do ajuste, o valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido até o limite legal, em idênticas condições contratuais, caso haja interesse público para tanto, de modo que os pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente realizadas.

2.4.1 – Os casos de pedido de repactuação serão respondidos no prazo de até 1 (um) mês, contados da data do recebimento da documentação da Contratada, mediante atendimento dos requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 – A prestação dos serviços e vigência será de 18 (dezoito) meses contados da data constante da emissão da ordem de Serviços pelo setor responsável pela gestão do objeto, de acordo com o item 2 do Termo de Referência – ANEXO I, e obedecendo o constante do **Cronograma de Trabalho**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.2 – Quando do início da execução a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor Responsável guia ART devidamente recolhida quanto aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, a qual deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo.

3.3 – A Contratada deverá observar o constante no Art. 2º da Lei Municipal nº 19.490/2019, no caso de paralisação da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 – Gerência de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – GDMAP do **SAAE** fica credenciada como responsável pela gestão contratual e emissão do “Termo de Recebimento”, devendo indicar nos autos servidor para a função de “Gestor”, proceder vistorias e acompanhar a execução do contrato.

4.2 – Os materiais ou serviços objeto deste instrumento serão recebidos nos termos da Resolução SAAE nº 03/2016, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da CONTRATADA de fechamento de mês, pelo Setor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado, conforme Anexo 1 da Resolução SAAE nº 03/2016;

b) DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias da comunicação da CONTRATADA ao SAAE do término da execução e entrega do objeto contratual (prazo de observação), pela Comissão Responsável pelo recebimento de obras e serviços e Chefia do Setor de Obras, mediante Termo Circunstanciado, conforme Anexo 3 da Resolução SAAE nº 03/2016.

4.2.1 – Para o que consta neste item, considera-se: “Comunicação de fechamento de mês” a apresentação de Nota Fiscal/Fatura parcial e Relatório/Demonstrativo dos serviços prestados; “Comunicação do término de execução e entrega do objeto” a Declaração firmada pelo **CONTRATADA** do término e entrega do objeto.

4.2.2 – No caso de fornecimentos executados em desacordo com o contrato ou cujas providências exigidas para a correção de vícios, defeitos ou incorreções não forem atendidas pela **CONTRATADA**, os serviços serão rejeitados mediante termo motivado do servidor ou comissão responsável, ficando eventuais materiais à disposição para retirada no local de prestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do respectivo termo de rejeição.

4.3 – A comunicação de fechamento de mês e/ou término do objeto contratual deve vir instruída pela seguinte documentação da **CONTRATADA**:

- i. Certidão conjunta negativa de débitos (CND) expedida pela Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comprovando o recolhimento de encargos sociais;
- ii. A certidão negativa de débitos (CND) expedida pela Caixa Econômica Federal, comprovando o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- iii. Comprovante do recolhimento do ISSQN devido ao Município de São Carlos – SP para a prestação de serviços;
- iv. Nota Fiscal / Fatura;
- v. Relatório/Demonstrativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto licitado, acompanhado da Nota Fiscal Fatura, e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, de acordo com o Item 17 do Termo de Referência – Anexo I

5.2 – A Contratada ficará responsável pela elaboração do Relatório Mensal, e apresentação no último dia útil de cada mês, com o descritivo das atividades executadas no mês em questão. Esse Relatório Mensal será encaminhado ao SAAE para análise até o 5º dia útil do mês subsequente, para análises e aceite.

5.3 – O pagamento da última parcela ficará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Resolução SAAE nº 03/2016.

5.4 – Na nota fiscal deverá constar o número administrativo do processo e deste Contrato.

5.5 - Haverá retenção de Imposto de Renda sobre os bens e serviços fornecidos em conformidade com a IN RFB nº 2.145/2023 e anexo 1 da IN RFB nº 1234/2021, cabendo às empresas destacarem o valor a ser retido ou em casos de isenção, não incidência ou alíquota zero, informar o dispositivo legal que a ampara; não haverá retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes com o presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 29.01.17.512.5000.2.500.3.3.90.39.04.1100000, fonte 4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente instrumento, no ato da assinatura do mesmo, seja em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, que será devolvida ao término do contrato após as verificações referentes ao recebimento definitivo, em consonância com os artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – No caso de seguro garantia ou outra modalidade bancária, a garantia deverá englobar passivos trabalhistas, e a validade estender-se-á por até **60 dias prazo de vigência contratual**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos e prerrogativas da Administração, conforme previsto no art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de infringência.

8.2.1 - Manter durante toda a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre as quais a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e aprendiz.

8.3 – Considerar-se-ão válidas e entregues, para todos os fins de direito, as comunicações/notificações encaminhadas à **CONTRATADA** no e-mail indicado em preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – O presente Contrato sujeita os Contratantes às suas cláusulas contratuais, e, às normas da Legislação pertinente, especialmente às disposições da lei federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, nos casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO:

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES.

11.1 – O não cumprimento das cláusulas do presente ou condições do art. 155 da Lei 14.133/2021 acarretará à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei, respeitado o contraditório e exercício da ampla defesa:

11.2 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s) ou da garantia, com eventual diferença cobrada judicialmente.

11.3 – A aplicação de quaisquer das sanções poderá ser cumulada à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1 - Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.1.1 - As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.1.2 - Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

12.1.3 - Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.4 - As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

12.1.5 - Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará, sem ônus à CONTRATADA, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO APLICÁVEL

15.1 – Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Carlos, ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
DERIKE RAFAEL CONTRI
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE

CONTRATADA: _____

CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº: _____/_____

OBJETO: Elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME; RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome:

Cargo: Presidente do SAAE

CPF:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

CPF: -

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
(Nome da empresa)
(Endereço)
(Cidade – Estado)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/____
PROCESSO Nº _____/____

Objeto: Elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em atendimento ao que dispõem o presente Edital e seus anexos, no Item (constar), **ATESTAMOS** que a **EMPRESA** (nome completo), com sede (indicar o endereço completo), por representante legal (indicar nome completo), inscrito no CPF nº (indicar), portador(a) do RG nº (indicar), visitou e conhece o(s) local(is) e as condições da realização do objeto do edital em epígrafe e seus anexos. ATESTAMOS mais que, tomou ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua perfeita e contínua execução; não constatando erros, omissões ou discrepâncias em relação às peças que compõem o presente Edital.

São Carlos, _____ de _____ de _____.

Servidor Responsável pela Vistoria
(carimbo e assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/____
PROCESSO Nº _____/____

Nome (nome completo), (qualificar e indicar CREA, CAU, CRC, CRM, OAB, CRBio etc, SE FOR O CASO), inscrito no CPF nº (indicar), portador da Cédula de Identidade RG nº (constar), residente e domiciliado (endereço completo), na qualidade de responsável técnico da EMPRESA (nome completo), inscrita no CNPJ nº (constar), com sede (endereço completo), para cumprimento no § 3º do artigo 63, da Lei nº 14.133/2021 e para fins da Concorrência Eletrônica em referência, **DECLARA** seu pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Local e data.

(responsável técnico, CPF, RG, CREA etc)



ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
OBJETO: ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB, DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.									
	Descrição Item	Referência de Preço	Código da Referência	Unidade	Quantidade	% BDI SABESP	Valor BDI SABESP	Valor Unitário com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CRONOGRAMA DE TRABALHO								R\$ 46.710,72
1.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	32,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 16.679,68
1.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	32,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 11.416,32
1.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	32,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 7.395,52
1.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	H	16,00	28%	R\$ 51,63	R\$ 184,40	R\$ 2.950,40
1.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	H	16,00	28%	R\$ 64,41	R\$ 230,04	R\$ 3.680,64
1.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	16,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 3.008,64
1.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	16,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 1.579,52
2	CONSULTA BIBLIOGRÁFICA								R\$ 290.759,36
2.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	64,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 33.359,36
2.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	352,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 125.579,52
2.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	352,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 81.350,72
2.4	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	176,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 33.095,04
2.5	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	176,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 17.374,72
3	DIAGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO								R\$ 637.661,44
3.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	256,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 133.437,44
3.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	640,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 228.326,40
3.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	640,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 147.910,40
3.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	H	160,00	28%	R\$ 51,63	R\$ 184,40	R\$ 29.504,00
3.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	H	160,00	28%	R\$ 64,41	R\$ 230,04	R\$ 36.806,40
3.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	160,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 30.086,40
3.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	320,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 31.590,40
4	PROGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO								R\$ 1.004.690,56
4.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	384,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 200.156,16
4.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	960,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 342.489,60
4.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	960,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 221.865,60
4.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	H	320,00	28%	R\$ 51,63	R\$ 184,40	R\$ 59.008,00
4.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	H	320,00	28%	R\$ 64,41	R\$ 230,04	R\$ 73.612,80
4.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	320,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 60.172,80
4.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	480,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 47.385,60
5	CONSOLIDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO								R\$ 204.634,56
5.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	160,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 83.398,40

São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações
Concorrência Eletrônica nº 002/2026

5.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	160,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 57.081,60
5.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	160,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 36.977,60
5.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	H	32,00	28%	R\$ 51,63	R\$ 184,40	R\$ 5.900,80
5.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	H	32,00	28%	R\$ 64,41	R\$ 230,04	R\$ 7.361,28
5.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	32,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 6.017,28
5.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	80,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 7.897,60
6	ELABORAÇÃO DE CADERNOS SETORIAIS DO SANEAMENTO BÁSICO								R\$ 314.390,40
6.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	64,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 33.359,36
6.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	320,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 114.163,20
6.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	320,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 73.955,20
6.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	H	128,00	28%	R\$ 51,63	R\$ 184,40	R\$ 23.603,20
6.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	H	128,00	28%	R\$ 64,41	R\$ 230,04	R\$ 29.445,12
6.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	128,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 24.069,12
6.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	160,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 15.795,20
7	REALIZAÇÃO DE OFICINAS TEMÁTICAS								R\$ 306.967,04
7.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	128,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 66.718,72
7.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	256,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 91.330,56
7.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	256,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 59.164,16
7.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	H	128,00	28%	R\$ 51,63	R\$ 184,40	R\$ 23.603,20
7.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	H	128,00	28%	R\$ 64,41	R\$ 230,04	R\$ 29.445,12
7.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	128,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 24.069,12
7.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	128,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 12.636,16
8	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS								R\$ 97.859,20
8.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	64,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 33.359,36
8.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	64,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 22.832,64
8.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	64,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 14.791,04
8.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	H	32,00	28%	R\$ 51,63	R\$ 184,40	R\$ 5.900,80
8.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	H	32,00	28%	R\$ 64,41	R\$ 230,04	R\$ 7.361,28
8.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	64,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 12.034,56
8.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	16,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 1.579,52
9	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS								R\$ 165.777,92
9.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	128,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 66.718,72
9.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	128,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 45.665,28
9.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	128,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 29.582,08
9.4	PROJETISTA - PLENO	SABESP	74000013	H	128,00	28%	R\$ 45,18	R\$ 161,35	R\$ 20.652,80
9.5	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	32,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 3.159,04
10	RELATÓRIO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO								R\$ 131.218,56
10.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	H	128,00	28%	R\$ 145,95	R\$ 521,24	R\$ 66.718,72
10.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	H	64,00	28%	R\$ 99,89	R\$ 356,76	R\$ 22.832,64
10.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	H	64,00	28%	R\$ 64,71	R\$ 231,11	R\$ 14.791,04
10.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	H	32,00	28%	R\$ 51,63	R\$ 184,40	R\$ 5.900,80
10.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	H	32,00	28%	R\$ 64,41	R\$ 230,04	R\$ 7.361,28
10.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	H	64,00	28%	R\$ 52,65	R\$ 188,04	R\$ 12.034,56

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 84/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações
Concorrência Eletrônica nº 002/2026

10.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	H	16,00	28%	R\$ 27,64	R\$ 98,72	R\$ 1.579,52
								TOTAL:	R\$ 3.200.669,76

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 85/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações
Concorrência Eletrônica nº 002/2026

ANEXO IX – CRONOGRAMA DE TRABALHO SUGERIDO

 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																			
OBJETO: ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB, DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.																			
	Meses																		
Descrição das Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	Total
CRONOGRAMA DE TRABALHO	R\$ 46.710,72																		R\$ 46.710,72
CONSULTA BIBLIOGRÁFICA	R\$ 145.379,68	R\$ 145.379,68																	R\$ 290.759,36
DIAGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO			R\$ 159.415,36	R\$ 159.415,36	R\$ 159.415,36	R\$ 159.415,36													R\$ 637.661,44
PROGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO							R\$ 167.448,43	R\$ 167.448,43	R\$ 167.448,43	R\$ 167.448,43	R\$ 167.448,43	R\$ 167.448,43							R\$ 1.004.690,56
CONSOLIDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO																	R\$ 204.634,56		R\$ 204.634,56
ELABORAÇÃO DE CADERNOS SETORIAIS DO SANEAMENTO BÁSICO									R\$ 78.597,60		R\$ 78.597,60		R\$ 78.597,60		R\$ 78.597,60				R\$ 314.390,40
REALIZAÇÃO DE OFICINAS TEMÁTICAS										R\$ 76.741,76		R\$ 76.741,76		R\$ 76.741,76		R\$ 76.741,76			R\$ 306.967,04
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS										R\$ 24.464,80		R\$ 24.464,80		R\$ 24.464,80		R\$ 24.464,80			R\$ 97.859,20
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS																	R\$ 165.777,92		R\$ 165.777,92
RELATÓRIO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO																		R\$ 131.218,56	R\$ 131.218,56
TOTAL POR PERÍODO:	R\$ 192.090,40	R\$ 145.379,68	R\$ 159.415,36	R\$ 159.415,36	R\$ 159.415,36	R\$ 159.415,36	R\$ 167.448,43	R\$ 167.448,43	R\$ 246.046,03	R\$ 268.654,99	R\$ 246.046,03	R\$ 268.654,99	R\$ 78.597,60	R\$ 101.206,56	R\$ 78.597,60	R\$ 101.206,56	R\$ 370.412,48	R\$ 131.218,56	R\$ 3.200.669,76
VALOR DE CONTRAPARTIDA POR PERÍODO:	6%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	8%	8%	8%	8%	2%	3%	2%	3%	12%	4%	100%

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 86/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

ANEXO X – MEMORIAL DE CÁLCULO

 MEMORIAL DE CÁLCULO						
OBJETO: ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB, DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.						
	Descrição Item	Referência de Preço	Código da Referência	QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS POR DIA	QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS	TOTAL DE HORAS TRABALHADAS POR ATIVIDADE
1	CRONOGRAMA DE TRABALHO					
1.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	4,00	32,00
1.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	4,00	32,00
1.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	4,00	32,00
1.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	8,00	2,00	16,00
1.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	8,00	2,00	16,00
1.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	2,00	16,00
1.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	4,00	16,00
2	CONSULTA BIBLIOGRÁFICA					
2.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	8,00	64,00
2.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	44,00	352,00
2.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	44,00	352,00
2.4	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	22,00	176,00
2.5	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	44,00	176,00
3	DIAGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
3.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	32,00	256,00
3.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	80,00	640,00
3.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	80,00	640,00
3.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	8,00	20,00	160,00
3.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	8,00	20,00	160,00
3.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	20,00	160,00
3.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	80,00	320,00
4	PROGNÓSTICO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
4.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	48,00	384,00

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 87/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações
Concorrência Eletrônica nº 002/2026

4.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	120,00	960,00
4.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	120,00	960,00
4.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	8,00	40,00	320,00
4.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	8,00	40,00	320,00
4.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	40,00	320,00
4.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	120,00	480,00
5	CONSOLIDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
5.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	20,00	160,00
5.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	20,00	160,00
5.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	20,00	160,00
5.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	8,00	4,00	32,00
5.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	8,00	4,00	32,00
5.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	4,00	32,00
5.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	20,00	80,00
6	ELABORAÇÃO DE CADERNOS SETORIAIS DO SANEAMENTO BÁSICO					
6.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	8,00	64,00
6.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	40,00	320,00
6.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	40,00	320,00
6.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	8,00	16,00	128,00
6.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	8,00	16,00	128,00
6.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	16,00	128,00
6.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	40,00	160,00
7	REALIZAÇÃO DE OFICINAS TEMÁTICAS					
7.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	16,00	128,00
7.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	32,00	256,00
7.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	32,00	256,00
7.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	8,00	16,00	128,00
7.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	8,00	16,00	128,00
7.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	16,00	128,00
7.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	32,00	128,00
8	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS					
8.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	8,00	64,00
8.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	8,00	64,00
8.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	8,00	64,00
8.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	8,00	4,00	32,00
8.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	8,00	4,00	32,00
8.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	8,00	64,00
8.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	4,00	16,00

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 88/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações
Concorrência Eletrônica nº 002/2026

9	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS					
9.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	16,00	128,00
9.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	16,00	128,00
9.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	16,00	128,00
9.4	PROJETISTA - PLENO	SABESP	74000013	8,00	16,00	128,00
9.5	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	8,00	32,00
10	RELATÓRIO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
10.1	COORDENADOR	SABESP	74000002	8,00	16,00	128,00
10.2	ENGENHEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000003	8,00	8,00	64,00
10.3	TECNÓLOGO - SÊNIOR	SABESP	74000006	8,00	8,00	64,00
10.4	SOCIÓLOGO	SABESP	74000060	8,00	4,00	32,00
10.5	ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - SÊNIOR	SABESP	74000044	8,00	4,00	32,00
10.6	ADVOGADO - PLENO	SABESP	74000057	8,00	8,00	64,00
10.7	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	4,00	4,00	16,00

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 89/89
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400